

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**AVISO – Edital de Condição Pública n. 10/73**

PÁGINA: 17

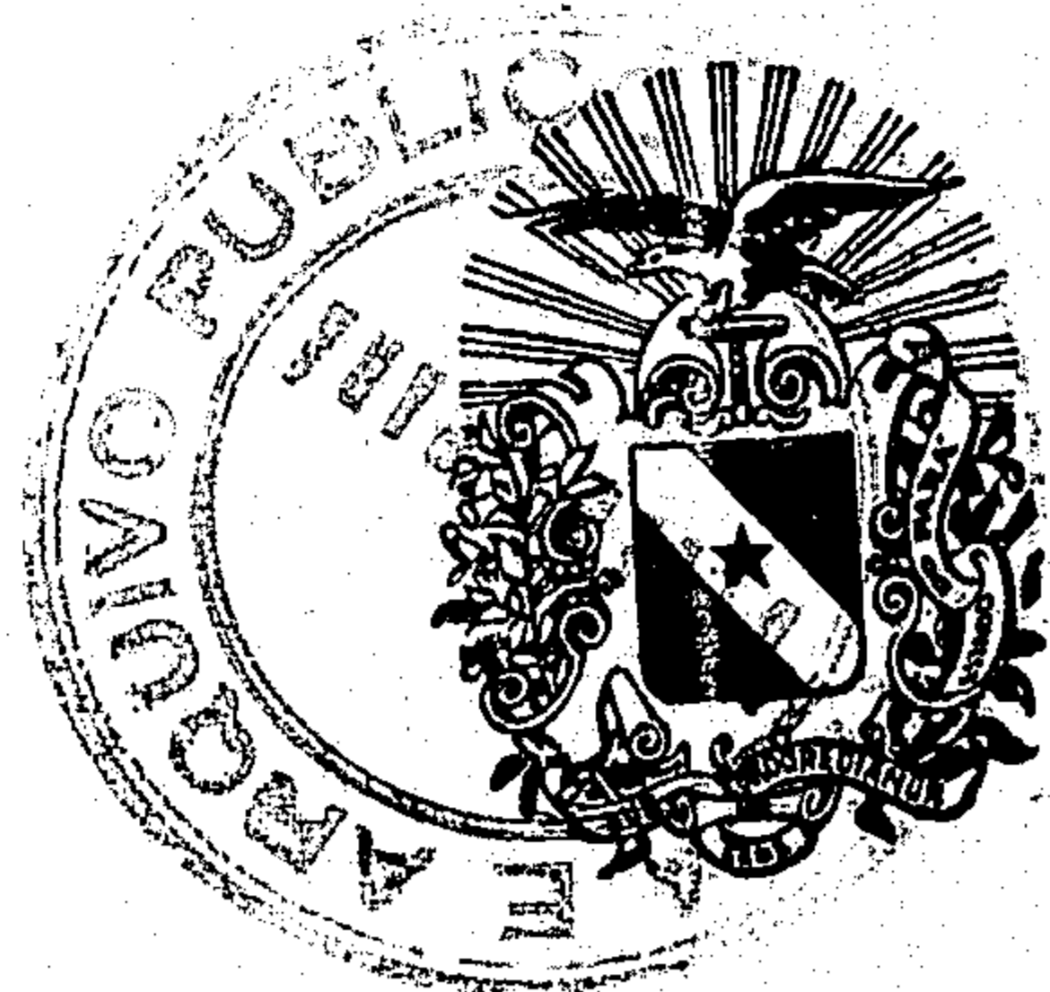
**Governador do Estado**  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

**Vice-Governador**  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

**IMPrensa Oficial DO  
ESTADO**

Ata do Edital de Condição  
Pública

(D. Oficial)



**CENTRAIS ELÉTRICAS**

**DO PARÁ S.A.**

Convênio n. 004/73

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXII — 83.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.597 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1973

## **SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA  
S. BRANDÃO, em exercício

## **RESUMO DESTACADO**

**EXEQUATUR**  
Do Ministério das Relações  
Exteriores

—XXXX—  
DECRETOS ns. 8.452 a  
8.455  
Do Governo do Estado

**ATAS**  
De Diversas Firmas

—XXXX—  
**TERMO ADITIVO AO**  
**CONVENIO**  
Do Ministério do Trabalho  
e Previdência Social

**EDITAIS**

Da Comarca da Capital  
Da Repartição Criminal  
Da Justiça Federal  
Da Justiça do Trabalho



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

DCI/C/371/923.1 (E31) (B46)  
Concessão de EXEQUATUR. Senhor  
Soleiman Farah, Cônsul-Geral da  
República do Líbano no Rio de  
Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 17 de julho do corrente ano, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Soleiman Farah para exercer as funções de Cônsul-Geral da República do Líbano no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o Distrito Federal, Acre, Amazonas, Bahia, Guanabara, Maranhão, Pará, Piauí, Rio de Janeiro e os Territórios do Amapá, Fernando de Noronha e Roraima.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR. Brasília, em 06 de agosto de 1973.

(G. Reg. n. 2786)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8452 DE 22  
DE AGOSTO DE 1973

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,  
Considerando os termos do expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública número 2427, de 06.08.1973, protocolada sob o número 6922-73-DSP,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, Maria de Nazaré Fonseca, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, lotado no Dispensário de Tuberculose número 4 do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a gratificação de 50% sobre os seus salários mensais.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

DECRETO Nº 8453 DE  
22 DE AGOSTO DE 1973  
Nomeia membro nato do Conselho Estadual de Saúde.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Estadual, e, de acordo com o disposto no artigo 3º, letra D, da Lei n. 4.373, de 15.12.1971,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Nomeia o Doutor Zoênio Mota Gueiros para membro nato do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de Coordenador Regional da Superintendência das Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde e em substituição ao Doutor Ernani Guilherme Fernandes da Mota.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

DECRETO Nº 8454 DE 22  
DE AGOSTO DE 1973

Homologa a Resolução n. 1060, de 14 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Fica homologada a Resolução número 1060, de 14 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a permutar com a

Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA cerca de 8.000 sacos de gesso considerado inservível para as atividades do DER-PA.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de  
Governo

RESOLUÇÃO Nº 1060, DE 14  
DE AGOSTO DE 1973

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a permutar com a Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA material inservível às atividades do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea M do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA — 01177, de 10.7.73, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando os termos do parecer do senhor Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo n. CRE/84/73, de 10.7.73, e aprovado na sessão desta data,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a permutar com a Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA cerca de 8.000 (oito mil) sacos de gesso, inservível ao DER-PA, por cerca de 4.554 sacos de cimento de fabricação daquela empresa.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 14 de agosto de 1973.  
Engº AUGUSTO EBREMAR  
DE BASTOS MEIRA  
Presidente  
(G. Reg. n. 2787)

DECRETO Nº 8455 DE 22 DE  
AGOSTO DE 1973

Homologa a Resolução n. 1061, de 14 de agosto de 1973 do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Fica homologada a Resolução número 1061, de 14 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar à Empresa de Construções Gerais Ltda. — ECG, independente de licitação, os serviços de restauração da ponte de concreto armado sobre o rio Peixe-Bol.

na rodovia PA. 24.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de  
Governo

RESOLUÇÃO Nº 1061, DE 14  
DE AGOSTO DE 1973

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar à Empresa de Construções Gerais Ltda. ECG a execução de serviço, independente de licitação.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea S do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA—01295, de 7.8.73, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do senhor Conselheiro Mário de Nazareth Hermes, emitido no processo CRE/97/73, de 7.8.73, e aprovado, por maioria de votos, na sessão desta data,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada, a adjudicar, excepcionalmente, à Empresa de Construções Gerais Ltda. — ECG, independente de licitação e pelo preço de Cr\$ 128.378,75 (cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), os serviços de restauração da ponte de concreto armado sobre o rio Peixe Bci na rodovia PA. 24.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Conselho Rodoviário Estadual, 14 de agosto de 1973.  
Engº AUGUSTO EBREMAR  
DE BASTOS MEIRA  
Presidente

PORTARIA Nº 2440 DE 22  
DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do expediente n. 180, do Presidente em exercício da FUNAI,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da Fundação Nacional do Índio, sem ônus para o Estado, Andreína de Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor, nível EP-1, atualmente respondendo pela Diretoria da Escola Santo Antonio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA Nº 2441 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o solicitado pelo Prefeito Municipal de Ananindeua,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua a Professora Graça Maria Santiago de Queiroz, com exercício na Escola "Tenente Rego Barros", sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

POTARIA Nº 2442 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas e, tendo em vista o que consta do expediente n. 962/73 — SEDUC,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Coordenação Estadual do MOBRAL a Professora Maria Lucia Barral Secco, ocupante do cargo de Diretor, Nível EP-4, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Freitas", sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA Nº 2443 DE 22 DE AGOSTO DE 1973.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do expediente n. 528/73 — SEVOP,

RESOLVE:

Permitir que o Engenheiro Manoel José Maia da Costa lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, participe sem onus para o Estado, do Congresso de Representantes dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 1

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA Nº 2444 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que a Professora Raimunda Nazaré Rodrigues Santos, com exercício na escola "Humberto de Campos", nesta Capital, participe do Treinamento dos Voluntários do Corpo da Paz, a realizar-se no período de 10 de julho a 31 de outubro de ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA Nº 2445 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do expediente n. 527/73 — SEVOP,

RESOLVE:

Permitir que o Arquiteto Raul de Lima Prado, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, participe, sem onus para o Estado, do Encontro de Arquitetos, a realizar-se em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no período de 25 a 27 de julho do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

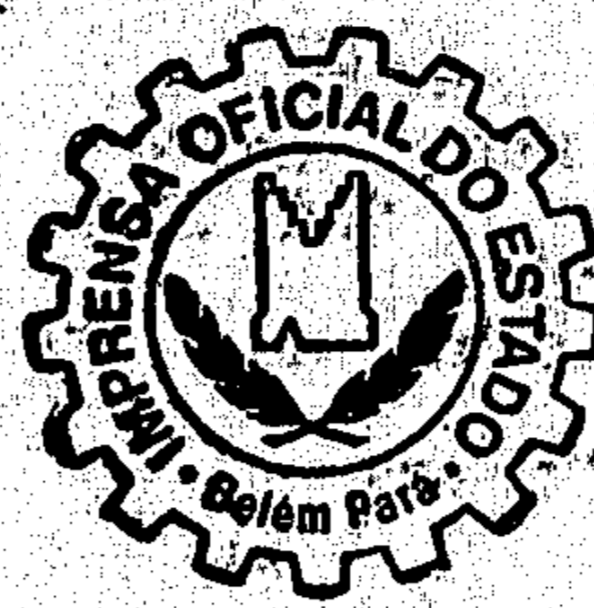
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA Nº 2446 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do expediente n. 2069 — SESP.

RESOLVE:

Permitir que o Doutor Roberto Travassos Pinto da Costa, ocupante do cargo de Médico, atualmente no exercício da função de Diretor da Divisão de Educação Sanitária, participe do "Curso Nestlé de Atualização", a realizar-se em São Luiz do Ma-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente:

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual .....	230,00	Número atrasado ao ano, aumenta ..	0,20
Semestral .....	120,00		
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum. ca. da centímetro ...	6,00
Anual .....	420,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral .....	210,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ranhão no período de 15 a 21 de julho do ano em curso. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA Nº 2447 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 15 de novembro de 1972, o sr. Guilherme Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado



nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude ter sido eleito Prefeito do município de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA N.º 2448 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 31 de janeiro do corrente ano, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Ademar Oliveira Alves, em virtude de ter sido eleito Vice Prefeito do município de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2787)

PORTARIA N.º 2449 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que consta do Ofício n.º 139/73, de 31.7.1973, do Exmo. Sr. General Chefe do Escritório de Representação do

Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, protocolado sob n.º 6905/73 — DSP,

RESOLVE:

Determinar que retorne à repartição onde é lotada Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de

secretário, nível 6 — Classe C, do Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem — Pa-

que, por Portaria Governamen-

mental foi mandada servir naquele órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N.º 2450 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo em vista o que consta do Ofício n.º 139/73, de 31.7.1973, do Exmo. Sr. General Chefe do Escritório de Representação do

Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, protocolado sob n.º 6905/73 — DSP,

RESOLVE:

Determinar que retornem às repartições onde são lotadas as funcionárias abaixo discriminadas que por Portarias Governamentais foram mandadas servir naquele órgão:

— DSP, Maria Rebelo de Abreu —

Ocupante efetiva do cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita da SEFA;

Neusa da Silva Carvalho — Ocupante efetiva do cargo de Professor Primário Nível EP-3, da SEDUC;

Maria de Nazaré Shusterchitz Nakazima — Ocupante efetiva do cargo de Professor Primário, nível EP-3 da SEDUC;

Terezinha do Menino Jesus Queiroz Alves — Ocupante efetiva do cargo de Assessor, S-CC14, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da SA-GRI;

Doroty Monteiro Gaspar — Ocupante efetiva do cargo de Professor, lotado no Conservatório Carlos Gomes da SEDUC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 0016 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o recebimento da importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correspondente a contensão de 40% dos elementos abaixo discriminados:

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.000,00
3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS	6.000,00

SOMA Cr\$ 18.000,00

RESOLVE:

Distribuir para o Gabinete desta Secretaria de Estado de Governo, a importância acima recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, na seguinte conformidade:

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO	
02.00—Impressos, artigos de expediente etc.	2.000,00
13.00—Vestuários, uniformes etc.	2.000,00
17.00—Outros materiais de consumo	2.000,00
3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS	
09.00—Serviços de comunicações em geral	3.000,00
15.00—Outros serviços de terceiros	3.000,00
3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS	
01.00—Despesas miúdas de pagamento	1.000,00

13.00—Outros encargos ..... 5.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 18.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, em 22 de agosto de 1973.

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo,  
(G. Reg. n. 2787)

### INTERIOR E JUSTIÇA

\* DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 8191, de 27.11.72,

resolve, aposentar de acordo com o art. 159, item III da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n.º 749, ANDRÉ AVELINO PIEDADE, no cargo de Escrivão de Exatarias, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior (Coletoria de Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.940,40 (Hum Mil, Novecentos e Quarenta Cruzeros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.764,00
— 10% de adicional	176,40

Cr\$ 1.940,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça



Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8616,  
de 03.08.1973.

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n.  
22.596, de 23.08.1973.

(G. Reg. n. 2756)

## Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

ATO N.º 115/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de  
suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E :**

Conceder exoneração a MARIA DA GRAÇA AMORIM  
CARVALHO, matrícula 2.422.980, do cargo de Auxiliar de

Bibliotecário EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal da  
Universidade Federal do Pará, a partir de 20 de agosto de  
1973.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16  
de agosto de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher  
— Reitor —

(Ext. Reg. n. 3229 — Dia 24.08.73)

ATO N.º 116/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de  
suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o  
que consta no Processo número 014548/73,

**R E S O L V E :**

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item  
I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 a NORMA  
BELI MONTEIRO DE ARAUJO, matrícula 2.423.388, do  
cargo de Escriurário, código AF-202-8A, do Quadro Único  
de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de  
10 de agosto de 1973.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20  
de agosto de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher  
— Reitor —

(Ext. Reg. n. 3229 — Dia 24.08.73)

## A N Ú N C I O S

**VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A "LEITE PARA"**  
C.G.C. — 05511340/001

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,  
REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1973**

Aos trinta dias do mês de abril de 1973 às 16 (dezesseis)  
horas, na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia,  
sede social da Vale do Capim Agro-Industrial S.A., legal-  
mente convocados por Editais publicados no "Diário Ofi-  
cial" do Estado do Pará, e na "Província do Pará" dos dias  
22, 23 e 24 de março do corrente ano, respectivamente,  
vindo também publicado neste edital, o anúncio a que se  
refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setem-  
bro de 1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária,  
os acionistas da mesma sociedade, representando mais de  
1/4 (um quarto) do capital social, conforme se constatou  
do "Livro de Presença" tendo sido aclamado para presi-  
dência o acionista José Carlos Vilela de Andrade, que acei-  
tando a indicação, assumiu a presidência e convidou o aci-  
onista Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho para servir  
como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada  
a Assembléia o senhor Secretário por ordem do senhor  
Presidente procedeu a leitura do Edital de Convocação, cuja  
publicação foi acima referida e do Relatório da Diretoria,  
Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas  
e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil  
novecentos e setenta e dois entregues com antecedência  
legal, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em 25 de  
abril de 1973 e publicados na "A Província do Pará", no  
dia 24 de abril de 1973. Submetidos à discussão e delibe-  
ração da Assembléia os referidos documentos, ninguém  
fazendo uso da palavra, procedeu-se a votação dos mes-  
mos, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se  
de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo na ordem  
do dia, o senhor Presidente submeteu à deliberação da As-  
sembléia a eleição dos membros da Diretoria e dos mem-  
bros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação  
dos honorários respectivos. Pedindo a palavra o acionista  
Homero Villela de Andrade congratulou-se com a proficua

gestão da Diretoria que encerra seu mandato, e da equipe  
de campo, cujos resultados, incluindo o início da constru-  
ção da Usina de Pasteurização, estão retratados no relato-  
rio de atividades da sociedade, enviados aos acionistas no  
exercício findo e sendo assim, propôs a reeleição dos dire-  
tores e que os membros do Conselho Fiscal fossem recon-  
duzidos aos seus respectivos cargos. Propôs ainda, o refe-  
rido acionista, que a remuneração da Diretoria fosse aquela  
determinada nos termos do parecer DI/CAP, número ....  
091/69, aprovado pela SUDAM, corrigida e atualizada,  
anualmente pelo índice do salário mínimo e que fossem  
de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), anuais, os honorários para  
um dos membros do Conselho Fiscal quando no exercício  
do cargo. A seguir o senhor Presidente submeteu essa pro-  
posta à deliberação e votação, oportunidade em que se  
verificou sua aceitação e aprovação por unanimidade de  
votos da Assembléia. Dessa forma, o senhor Presidente  
declarou eleitos para membros da Diretoria: — José Car-  
los Vilela de Andrade, brasileiro, casado, lavrador, resi-  
dente na rua Catalão, número 67, em São Paulo, para o  
cargo de Diretor Superintendente; Manoel Elpidio Pereira  
de Queiroz Filho, brasileiro, casado, advogado, residente na  
rua General Mena Barreto, número 571, em São Paulo,  
para o cargo de Diretor Industrial; Raul Carvalho Villela,  
brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda Vale do  
Capim, município de Irituia, Estado do Pará, para o cargo  
de Diretor Comercial e eleitos e empossados para mem-  
bros do Conselho Fiscal; efetivos: — Marcelo Mancini No-  
gueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domici-  
liado em São Paulo à rua Alagoas, número 475, 10. andar;  
Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, brasileiro,  
casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo,  
à rua Visconde Araruama, 119 e João Batista Prado Rossi,  
brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em  
São Paulo, à rua José Cândido Souza, número 85; suplen-  
tes: — Milton de Aquino Machado, brasileiro, casado, advo-  
gado e contador, residente e domiciliado em São Paulo, à  
rua José Maria Lisboa, número 59; José Edgard Ferraz  
Prado, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domici-  
liado em São Paulo, à Avenida Higienópolis, número 365,



20. andar e Urbano Dias Ramos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, a rua Manoel Góis, número 336. Encerrada a ordem do dia nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que depois de reaberta a sessão lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. (aa) José Carlos Vilela de Andrade, Presidente da Mesa, Manoel Elpídio Pereira de Queiroz Filho, Secretário da Mesa, Homero Villela de Andrade, Raul Carvalho Villela, Manoel Elpídio Pereira de Queiroz, João Batista Prado Rossi, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e Urbano Dias Ramos. A presente ata é cópia autêntica da que consta do livro de Atas das Assembleias Gerais do Vale do Capim Agro-Industrial S.A., Fazenda Vale do Capim, 30 de abril de 1973.

Manoel Elpídio Pereira de Queiroz Filho — Diretor.  
Dúlio Sandano — Contador CRC — SP. 3487-T — PA  
C.P.F. — 002.920.102

#### Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 31 de maio de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

#### Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA" — Autarquia Estadual —

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A, o seguinte:

Emolumentos .....	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ....	5,00

Cr\$ 15,00

#### Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 24 de julho de 1973, contendo 2 folhas de ns. 4982/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1530/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral da JUCEPA  
José Vieira Gonçalves — Vice-presidente em exercício  
(T. n. 20.028 — Reg. n. 3214 — Dia 24.08.73)

#### AGRO-PECUÁRIA JUNQUEIRA FRANCO S. A. "AGROJUNFRASA"

I.C.G.C. N. 04.986.303

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em  
30 de abril de 1973

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1973, às 15:00 horas na sede social sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, conjunto 201|2, nesta cidade de Belém, Estado do Pará reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas da Agro-Pecuária Junqueira Franco S. A. com a presença da totalidade dos Acionistas com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência o Sr. João Francisco Junqueira Franco, que convidou a mim Francisco Antônio Junqueira Franco, para secretariá-lo no que acedi, ficando de tal forma constituída a mesa. Determinou então o Sr. Presidente que fossem lidos os avisos de que trata os artigos 88 e 89 todos do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias

24, 27 e 28 do mês de fevereiro de 1973, é do seguinte teor: AGRO-PECUÁRIA JUNQUEIRA FRANCO S. A. — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. — Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para a "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA" a realizar-se no dia 30 de abril de 1973, às 15:00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, conjunto 201|2, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA; a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas para serem examinados os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40. Belém-PA., 31 de janeiro de 1973. a) João Francisco Junqueira Franco — Diretor-Presidente. Após a leitura dos documentos acima transcritos o Sr. Presidente submeteu à Assembleia o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Ato seguinte, o Sr. Diretor-Comercial pediu a palavra anunciando demitir-se da sociedade e vender suas ações, tendo sido aceito pelos outros diretores e Acionistas, os quais ofereceram ditas ações ao Sr. Clésio Antônio Souza Carvalho, sendo que o mesmo aceitou a proposta e adquiriu as ações pelo preço de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), ficando assim o Sr. Fernando Schumbert Pereira Lima, desligado definitivamente da sociedade, ficando eleito pela sociedade para exercer a função de Diretor-Comercial o Sr. Clésio Antônio Souza Carvalho, maior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Bonifácio n. 868. Ato seguinte, o Sr. Diretor-Financeiro pediu a palavra anunciando demitir-se como diretor e aceito por unanimidade pela sociedade foi demitido, neste dado momento o Sr. Presidente anunciou para assumir o cargo de Diretora-Financeira a Senhora Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, e como aceito pela sociedade ficou assim a nova sociedade constituída: João Francisco Junqueira Franco — Diretor-Presidente, Clésio Antônio Souza Carvalho — Diretor-Comercial e Maria Rita Nogueira Junqueira Franco — Diretora-Financeira. A Assembleia fixou os honorários dos diretores admitidos nesta data em uma quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais. Ato seguinte, o Sr. Presidente submeteu à Assembleia a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários, verificando-se que foram reeleitos para membros do Conselho os seguintes, Paulo de Oliveira Amaral, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente nesta cidade à Rua Duque de Caxias n. 749, José Rui Veloso Campos, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade à Avenida Cussy de Almeida Junior n. 832, e Antônio Geraldi Sobrinho, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade à Avenida Luiz Pereira Barreto n. 358, e para suplentes foram reeleitos, Amaro Andrade, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Rua Prudente de Moraes n. 8, Oreste Sironelli, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade à Rua Duque de Caxias n. 684, e eleito o Sr. José Sidney Sorrentino, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias n. 1367. A Assembleia fixou em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) os honorários anuais para cada membro efetivo quando no exercício de suas funções. Ato seguinte o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após



lavrada no Livro Próprio, foi por mim lida aos Senhores Acionistas que aprovaram sem restrições, tendo sido em seguida assinada por todos os presentes. Belém-PA., 30 de abril de 1973. aa) João Francisco Junqueira Franco — Diretor-Presidente, Francisco Antônio Junqueira Franco — Secretário e os Acionistas. Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, Jaime de Mello Nogueira, Déuber Junqueira Franco, Clesio Antônio Souza Carvalho, José Pereira Lima. (Cópia FIEL E AUTÊNTICA A ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE).

Belém-PA., 30 de abril de 1973  
**João Francisco Junqueira Franco**  
 Diretor-Presidente  
**Firmina de Melo Rodrigues**  
 Contador — C.R.C. — Pa. 1722  
 C.P.F. 008263672

**CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO**

Reconheço a firma supra de João Francisco Junqueira Franco e dou fé.

Araçatuba, 17 de maio de 1973  
 Em testemunho A. V. F. da verdade.

**Dr. Aureliano Valadão Furquim**  
 Tabelião

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**  
 Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Agência Centro**  
 Belém, .... de ..... de 1973  
 Recebemos os Valores Acima — Caixa — a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**  
 DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontra arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sra. Firmina de Melo Rodrigues, CPF—MF n. 008263672 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.2.1973 sob número de ordem 276/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 11 de julho de 1973

**Y. B. Salomão — Of. de Administração Padrão H**  
 CPF—MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10. de junho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10.07.73, contendo 2 folhas de n. 4756-57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1432/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de julho de 1973.

**Alfredo Ferreira Coêlho**

Secretário Geral da "JUCEPA"

**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20026. Reg. n. 3209 — Dia 24.8.73)

**COMPANHIA AGROPASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ**  
 C.G.C. — 04.932.448/001

**Assembléia Geral Extraordinária**  
 — CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 13 de setembro de 1973, às 16.00 horas, em 1a. convocação, 16,30 horas em 2a. convocação e às 17,00 horas em 3a. convocação, na qual deverão deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Renúncia coletiva da Diretoria;
- b) Eleição, se for o caso, de novos Diretores para preenchimento das vagas;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 22 de agosto de 1973.

aa) **JOHN WEAVER DAVIS**  
 Diretor Presidente  
**EMMA BROWN DAVIS FILHA**  
 Diretora  
**JOHN MALLORY DAVIS**  
 Diretor

(Ext. Reg. n. 3240 — Dias 24, 25 e 28.08.73)

**P A G R I S A**  
**PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A**  
 C.G.C. 05.459.177/001  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas da PAGRISA — Pará Pastoral e Agrícola S/A, a se reunirem na sede social, no Km 262 — Br 14, Fazenda Pagrisa, município de Paragominas, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária no dia cinco (5) de setembro de 1973, às 8,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Proposta da Diretoria para aumento da parcela correspondente aos recursos próprios, com absorção de créditos em c/corrente contando já com o Parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Pagrisa, 17 de agosto de 1973.

**Wilson Zancaner**

Dir. Executivo

(T. n. 20025 — Reg. n. 3211 — Dias 22, 23 e 24.8.73).

**CAMPO ALEGRE AGROPASTORIL S/A — "CAMPARA"**  
 C.G.C. 05.426.556/001

—Convocação—

Ficam os Srs. Acionistas da Campo Alegre Agropastoril S/A — "CAMPARA", na forma dos Estatutos Sociais, convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social em Barreira do Campo, Município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará para o dia 31 de agosto de 1973 às 10:00 horas e em segunda convocação, às 11:00 horas com qualquer número de Acionistas fim de tratarem dos seguintes itens:

1 — Aumento do Capital Autorizado.

2 — Proposta de Modificação dos Estatutos Sociais.  
 Barreira do Campo, 18 de julho de 1973.

**Walter Munir Azar**  
 Diretor Presidente  
**Laura Torres Azar**  
 Diretora Superintendente

**TABELIONATO VAMPRE** —  
 Reconheço por semelhança, as firma (2) supra de Walter Muniz Azar e Laura Torres Azar. S. Paulo, 19 de junho de 1973.

Em testemunho R. D. C. da verdade.

**Rubens Dantas Cortez**  
 Escrevente Autorizado

(T. n. 20023 — Reg. n. 3200 — Dias 22, 23 e 24.8.73)







## "AGROPESP" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "AGROPESP" Agropecuária São Paulo S.A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, bem como os documentos e livros de sua escrituração, e verificando sua perfeita exatidão e clareza, são de parecer que o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas e demais atos da Diretoria, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Aécio Ferreira Pinto  
CPF — 036.878.058

Arnaldo Bené  
CPF — 020.014.978

Luiz Augusto Junior  
CPF — 078.680.498

(T. n. 20031 — Reg. n. 3218 — Dia: 24.08.73).

AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S. A. submetidos à apreciação dos dente e domiciliado à Rua Firmina de Melo Rodrigues S. A. Senhores Acionistas. Nin Particular, trinta, em São Contador — C.R.C — Pa. 1722, C.G.C.M.F. — 04.986.253 guém fazendo uso da palavra, Paulo; Capital, Cédula de C.P.F. 008263672

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em trinta de abril de mil, novecentos e setenta e três foi a matéria posta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. Iniciou-se a seguir a segunda parte dos trabalhos da ordem do dia, para se proceder à eleição da Diretoria, com mandato para o triênio de mil novecentos e setenta e três a mil novecentos e setenta e cinco. Após a votação constatou-se que foram reeleitos por unanimidade os seguintes diretores: Diretor Superintendente: — Engenheiro André Moron Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente à Rua Cristiano Viana, 1454 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro) em São Paulo, Estado de São Paulo, CPF 001134338, RG—1.070.619; Diretor Comercial Engenheiro Aziz Maluf, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, quinhentos e oitenta e um, em São Paulo, Estado de São Paulo, CPF—001579968, RG—1.012.272; Diretor Administrativo, Senhor Antonio Manoel Gonzalez, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente à Rua Castro Alves, seiscentos e cinquenta e quatro em São Paulo, Estado de São Paulo, CPF—000057118 RG—2.849.579.

Retomando a palavra o Senhor Presidente deu sequência à terceira parte dos trabalhos da ordem do dia, a fim de se proceder à eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, para o novo mandato referente ao presente exercício, tendo sido reeleitos por unanimidade, os conselheiros: — Miguél Pereira Granito, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Quintino Bocaiuva, setenta e um, conjunto oitocentos e onze, em São Paulo, Capital, RG—número 554.743 — (São Paulo), CPF—número 006.491.808; Dr. Domicio Scaramella, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, trezentos e trinta, apartamento sessenta e quatro, em São Paulo, Capital, RG—número 242.766 (Ministério da Guerra), CPF — número 039.524.448, e Dr. Gilberto Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, atuário-contador, resi-

Identidade n. 1.690.722 (São Paulo) CPF n. 004.405.408, e para suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos: — Sr. Tomas Aquino Monteiro de Barros Pinto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Passagem, quatro, casa cinquenta, Central Parque Lapa, em São Paulo, Capital, Cédula de Identidade n. 1.915.838. (São Paulo), CPF n. 008621428; Sr. Palmeron Ferreira Duarte, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itabaiana, quatrocentos e sessenta e sete, apartamento onze, Cédula de Identidade n. 3.005.670 (São Paulo), CPF n. 101018458 e Sr. João Fernando Rabello, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Humaitá, quatrocentos e quatorze, apartamento trinta e um, Cédula de Identidade n. 297.712 (Ministério da Guerra), CPF n. 269114268. Em seguida, procedendo-se a última parte da ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos senhores Acionistas e deu por encerrado os trabalhos da presente Assembléia, do que para constar, ordenou que se lavrasse a ata no livro próprio. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 30 de abril de 1973.

a) André Moron Filho — Presidente

a) Antonio Manoel Gonzalez — Secretário

a) Companhia Geral de Engenharia, Comércio e Construção "Cogec" — Aziz Maluf

a) Aziz Maluf

a) Loris Souer Maluf

a) Maria do Carmo Rico Moron

a) Jorge Saad Souer

a) Adib Tufi Maluf

a) Celso Mei Belém

Declaramos que esta é cópia fiel da Ata lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" da Empresa — Belém, 30 de abril de 1973

André Moron Filho  
Presidente

Antonio Manoel Gonzalez  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções, ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sra. Firmina de M. Rodrigues CPF—MF n. 008263672, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 14.2.1973, sob número de ordem 276/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pa., 06 de agosto de 1973.

Yolanda de Brito Salomão  
Padrão "H"  
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 03 de 08 de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14.08.73, contendo 4 folhas de ns. 5707—10, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1716/73. E para constar, Eu Carmen Celes e Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 20036 — Reg. n. 3228 — Dia: 24.8.73).



**FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A. — FIMASA**  
C.G.C. — 04986865/001  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Bernardo Sayão, n. 4232, nesta cidade, às 10,00 horas, do dia 27 de agosto de 1973, a fim de deliberarem sobre:

a) Proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para a fusão desta sociedade com a acionista majoritária A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção.

b) Assuntos correlatos de interesse da sociedade.

Belém, 22 de agosto de 1973  
a) P. Diretoria  
**Mário Raimundo Vita Fidalgo**  
(Ext. Reg. — n. 3222 —  
Dias: 23, 24 e 25.8.73).

**A. M. FIDALGO S.A. —**  
**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
C.G.C. — 04895165/001  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à Travessa 9 de Janeiro n. 1403, nesta cidade, às 16,00 horas do dia 27 de agosto de 1973 a fim de deliberarem sobre:

a) apreciar e decidir sobre a incorporação do acervo da firma Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, que passará a operar como filial de A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção.

b) o que ocorrer.  
Belém, 22 de agosto de 1973  
a) **Mário Raimundo Vita Fidalgo**  
Diretor Comercial.  
(Ext. Reg. — n. 3221 —  
Dias: 23, 24 e 25.8.73).

MT. — DNPVN  
**COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ (CDP)**  
Assembleia Geral Extraordinária  
**CONVOCAÇÃO**  
Pelo presente Edital, convoco os Srs. Acionistas da Companhia das Doças do Pará (CDP)

se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 31 do corrente mês, às 10:00 horas, no Edifício Sede, na mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

a) — reeleição do Diretor Administrativo Financeiro, cujo mandato expirará em 10 de setembro de 1973;

b) — O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1973.

**Cel. Raul da Silva Moreira**  
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3193 — Dias 2, 23 e 24.8.73)

**VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO**  
Agente do Sistema Financeiro da Habitação — Carta Patente n. 27 — Dec. Lei n. 70 de 21.11.66.  
**BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1973.**

**A T I V O**

DISPONÍVEL		
Caixa .....	270.872,15	
Depósito em Bancos .....	1.752.136,73	
Dep. em Caixas Ec. Federais	455.124,42	
Letras Imobiliárias .....	500.000,00	2.978.133,30
REALIZÁVEL		
Financiamentos Imobiliários	91.397.784,42	
Adquirentes de Imóveis .....	185.992,80	
Bens em Transitó .....	1.375.792,01	
Créditos em Composição .....	1.600.425,23	
Devedores Diversos .....	2.459.938,94	
Créditos de Rendias a Receber	3.389.751,76	100.409.685,16
IMOBILIZADO		
Material de Expediente .....	102.493,11	
Móveis e Utensílios .....	418.549,12	
Edifícios de Uso .....	176.923,79	
Instalações .....	326.377,29	1.024.343,31
DESPESAS PENDENTES		
Despesas Diferidas .....	1.674.937,49	
		106.087.099,26
COMPENSAÇÃO		
Seguro Fidelidade .....	220.000,00	
Garantias Recebidas .....	75.747.732,80	
Valores Recebidos à Cobrança .....	16.995,65	
Devedores por Garantias .....	75.134.807,56	
Devedores por Custódia .....	320.000,18	
Mandatários para Cobrança	365.647,54	
Outros Direitos Potenciais .....	1.000.000,00	
Créditos Abertos a Terceiros	1.116.381,83	153.921.565,56
		Cr\$ 260.008.664,82

**PATRIMÔNIO SOCIAL**

Fundo de Reserva .....	587.072,57	
Fundo de Emergência .....	293.536,39	
Provisões para Garantir Dividendos Futuros .....	1.212.999,02	
Outras Reservas e Fundos .....	272.499,25	
Recursos de Associados .....	23.509.647,95	25.875.755,13
EXIGÍVEL		
Banco Nacional da Habitação .....	75.134.807,56	
Banco do Brasil S/A. — Agência da Alemanha .....	1.072.014,00	
Credores Diversos .....	348.394,75	
Provisões Diversas .....	3.287.904,69	
Créditos a Disposição de Financiados .....	275.322,42	80.118.443,42
RECEITAS PENDENTES		
Receitas Diferidas .....		92.900,56
		106.087.099,26
COMPENSAÇÃO		
Diretores e Prepostos-Garantia de Gestão .....	220.000,00	
Prestadores de Garantias .....	75.747.732,80	
Remetentes de Valores à Cobrança .....	16.995,65	
Garantias Outorgadas .....	75.134.807,56	
Valores Entregues em Custódia .....	320.000,18	
Valores Remetidos à Cobrança .....	365.647,54	
Outras Obrigações Potenciais .....	1.000.000,00	
Credores por Abertura de Crédito .....	1.116.381,83	153.921.565,56
		Cr\$ 260.008.664,82



VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO  
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1973

D E B I T O		C R E D I T O	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	890.231,15	RENDA DE DISPONIBILIDADE	126.019,99
DESPESAS PATRIMONIAIS	790.198,20	RENDA DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS	
DESPESAS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		Comissões e Taxas	392.044,87
Comissões e Taxas	31.621,23	Juros e Correção Monetária	12.919.457,31
Juros e Correção Monetária	11.565.450,54		13.311.502,18
Outros	1.109.745,32		
	12.706.817,09		
DESPESAS PENDENTES		LUCROS S/ CÉDULAS HIPOTECARIAS	328.283,03
Despesas Diferidas	124.099,78		
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO		RENDAS EVENTUAIS	424.367,94
Fundo de Reserva	77.918,18	RENDA DE APLICAÇÕES	2.905,91
Fundo de Emergência	38.959,09		
Participação da Administração Executiva	38.959,09	RENDA DE SERVIÇOS	28.001,23
Dividendos a Pagar ou Creditar	623.345,46		
	779.181,82	RESULTADOS ANTERIORES NÃO DISTRIBUIDOS	1.069.441,76
			Cr\$ 15.290.522,04
	Cr\$ 15.290.522,04		

ANTÔNIO BERNARDO SOUZA FILHO  
 Presidente do Conselho de Orientação  
 WALBERT DA SILVA MONTEIRO  
 Administrador Geral

EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO

Conselheiro

AMILTON ARAUJO

Téc. em Contabilidade — CRC — PA — 2494

CPF — 003.328.872

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Amilton Araújo.

Em sinal CNAR de verdade

Belém, 22 de agosto de 1973.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade  
 Belém, 22 de agosto de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 3227 — Dia: 24.08.73).

MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A  
 CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30.08.73, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
  - Alteração dos Estatutos;
  - O que ocorrer.
- Belém, 22 de agosto de 1973  
 A Diretoria  
 (Ext. Reg. — n. 3223 — Dias 23, 24 e 25.08.73)

MARCO — CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S/A  
 Assembléia Geral de Transformação da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de Marco Construção e Reparos Navais Ltda, em Sociedade Anônima sob a denominação "Marco Construção e Reparos Navais S/A".  
 As nove (9:00) horas do

dia treze (13) do mês de julho de 1973, na sede da Sociedade por cotas, de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "Marco — Construção e Reparos Navais Ltda." a Av. Assis de Vasconcelos, 335, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se (1) Thales Fernandes, brasileiro, casado, Industrial e Advogado, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à Av. Assis de Vasconcelos, 335 altos, portador da Carteira de Identidade n. 959.984 expedida em 10 de março de 1971 pelo Instituto Felix Pacheco, da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara, C.P.F./MF 010322597, representado neste ato por seu bastante procurador Antonio Gomes do Amaral, conforme instrumento público do mandato lavrado às fls. 96 livro 216 do Cartório Mario Sequeira do Estado da Guanabara do dia 04/07/1973 — (2) Gilson da Cruz Miranda, brasileiro, casado, natural do Estado da Guanabara, Engenhei-

ro Naval residente e domiciliado nesta cidade à Rodovia Belém-Brasília Km. 21 — Ananindeua, portador da Carteira de Identidade n. 1984779 expedida em 23 de setembro de 1964, pelo Instituto Felix Pacheco da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara, possuidor do Cartão de CPF/MF n. 178806617 — (3) Valter Silva Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa n. 1990, Edifício Riviera aptº 306 Bloco B, portador da Carteira de Identidade n. 384.632 expedida no dia 23 de março de 1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, portador do C.P.F./MF n. 000509382, são admitidos ainda, sob a forma jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade os seguintes sócios cotistas: Antonio Gomes do Amaral, brasileiro, casado, oficial da reserva da Marinha de Guerra, domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa n. 1023, portador da Carteira de Identidade n.

98.034, expedida pelo Ministério da Marinha, C.P.F./MF n. 041355557, que subscreve 6.000 cotas no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), sendo cedente das referidas cotas o Sr. Thales Fernandes Lysis Bustamante Fernandes, brasileira, casada, prendas domésticas, domiciliada à Av. Assis de Vasconcelos, 335, portadora da Carteira de Identidade n. 863.567, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado da Guanabara, C.P.F./MF n. 010322597, que subscreve 2.000 cotas no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sendo cedente das referidas cotas o Sr. Thales Fernandes, representada neste ato por seu bastante procurador, Valter Silva Santos, conforme instrumento público de mandato lavrado às fls. 86 v. livro 215 do Cartório Mario Sequeira do Estado da Guanabara do dia 18 de junho de 1973, Irinea da Silva Santos, brasileira, casada, contadora, domiciliada à Travessa Rui Barbosa, 1990 aptº 306 Bloco B, portadora



da Carteira de Identidade n. 598.075 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, C.P.F./MF n. 000509382, que subcreve com 5.000 cotas no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo cedente das referidas cotas o Sr. Valter Silva Santos, Valeria Bustamante Fernandes, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 2794675 expedida pelo Instituto Felix Pacheco da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara, C.P.F./MF n. 313493077, representada neste ato por seu bastante procurador, Valter Silva Santos, conforme instrumento público de mandato lavrado às fls. 86 v, livro 215 do Cartório Mario Sequeira do Estado da Guanabara do dia 18 de junho de 1973. Inicialmente os presentes elegeram para seu representante o Sr. Antonio Gomes do Amaral o qual após agradecer a indicação do seu nome convidou a mim, Valter Silva Santos para secretariá-lo na direção dos trabalhos da Assembléia Geral. Após os sete (07) participantes em curso declararam que são os únicos participantes como sócios cotistas da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de Marco Construção e Reparos Navais Ltda. com sede à Av. Assis de Vasconcelos 335, CGC/M n. 04.808.754/001 e seu Estaleiro à Rodovia Arthur Bernardes s/n — Val-de-Cães. Constituída por instrumento particular firmado no dia 16 de março de 1972, documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. de ordem 669/72 e posteriormente alterado através de instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. de ordem 883/73 de 11 de maio de 1972, sendo o capital atual da mencionada Sociedade Marco Construção e Reparos Navais Ltda, de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) sendo integralizado Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e a integralizar Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e dividido em 1.000.000 (hum milhão) de cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma ficando assim distribuída 890.000 (oitocentas e noventa mil) ao sócio cotista Thales Fernandes das quais 500.000 (quinhentas mil) integralizadas e 390.000 (trezentas e noventa mil) a integralizar, 70.000 (setenta mil) ao sócio cotista Gilson da Cruz Miranda das quais 20.000 (vinte mil) integrali-

zadas e 50.000 (cinquenta mil) a integralizar, 25.000 (vinte e cinco mil) ao sócio cotista Valter Silva Santos, das quais 5.000 (cinco mil) integralizadas e 20.000 (vinte mil) a integralizar, 6.000 (seis mil) ao sócio cotista Antonio Gomes do Amaral a integralizar, 5.000 (cinco mil) à sócia cotista Irineia da Silva Santos a integralizar, 2.000 (duas mil) à sócia cotista Lysis Bustamante Fernandes a integralizar e 2.000 (duas mil) à sócia cotista Valeria Bustamante Fernandes a integralizar. Em seguimento os presentes à Assembléia Geral deliberaram, por unanimidade e sem reservas: a) transformar como transformada fica, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Marco Construção e Reparos Navais Ltda, em Sociedade Anônima de Capital autorizado sob a denominação de Marco Construção e Reparos Navais S/A, de acordo com a legislação federal aplicável em vigor notadamente o Decreto-Lei n. 2627/40 e a Lei n. 4.728/65 mantidas as atividades, operações, direitos e obrigações de qualquer natureza da sociedade Marco Construção e Reparos Navais Ltda., na sociedade Marco Construção e Reparos Navais S/A, sem qualquer solução de continuidade, de vez que esta, sucedendo aquela, passa a ser a responsável pelo Ativo e Passivo da Sociedade ora transformada; b) fixar como Capital autorizado da Sociedade Marco Construção e Reparos Navais S/A, a cifra de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) divididos em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas ou endossáveis, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; c) estabelecer que o capital subscrito é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e integralizado é de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e que a diferença está a integralizar da sociedade Marco Construção e Reparos Navais Ltda., ora transformada, pelo que cada cota em que era este dividido, passa a compor sob a forma de ação, aquele num total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Assim distribuído: Ao acionista Thales Fernandes... Cr\$ 890.000,00 (oitocentas e noventa mil cruzeiros) das quais 500.000 (quinhentas mil) integralizadas e 390.000 (trezentas e noventa mil) a integralizar; ao acionista Gilson da Cruz Miranda... 70.000 (setenta mil) das quais 20.000 (vinte mil) integralizada e as 50.000 (cinquenta mil) a integralizar;

ao acionista Valter Silva Santos 25.000 (vinte e cinco mil) das quais 5.000 (cinco mil) integralizada e 20.000 (vinte mil) a integralizar; ao acionista Antonio Gomes do Amaral 6.000 (seis mil) a integralizar; à acionista Irineia da Silva Santos 5.000 (cinco mil) a integralizar; à acionista Lysis Bustamante Fernandes 2.000 (dois mil) a integralizar e à acionista Valeria Bustamante Fernandes 2.000 (dois mil) a integralizar; d) adotar como adotados estão, os seguintes estatutos para reger as atividades da Sociedade Marco Construção e Reparos Navais S/A.

#### ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO I NOME, OBJETO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação de Marco Construção e Reparos Navais S/A, e por transformação da Sociedade por cotas, de responsabilidade limitada do mesmo nome, fica constituída uma Sociedade Anônima que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º — O objeto da sociedade abrange todas as atividades relacionadas com a Construção e Reparos Navais etc., podendo a qualquer tempo, dedicar-se à exploração de qualquer ramo de negócio que independe de autorização especial.

Art. 3º — A sede social e seu estaleiro na cidade de Belém do Estado do Pará. Parágrafo único — A critério e por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá instalar agências, sucursais, filiais ou escritórios e ainda, constituir ou nomear representante em qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — Mediante pedido do interessado à Diretoria ou por decisão desta, consultados os interessados, as ações ordinárias integralizadas poderão ser convertidas de nominativas em ao portador ou vice-versa, desde que sobre as mesmas não pesem restrições legais, correndo por conta do acionista as despesas, inclusive fiscais disso decorrentes, caso seja ele o requerente.

§ 2º — Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações da sociedade

na proporção das que já possuem ressalvados à Diretoria a faculdade de vender a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 dias contados da data da consulta.

Art. 6º — Cada ação ordinária nominativa ou ao portador, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º — As ações serão representadas por certificados, títulos, ou cautelares emitidas na forma e com os requisitos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n. 2.627 de 1940 sendo assinado por dois Diretores.

#### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, cujos cargos terão as seguintes denominações: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º — Cada membro da Diretoria prestará caução de cem (100) ações da sociedade próprias ou alheias para garantia de sua gestão e os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata de Reunião da Diretoria.

Art. 10 — No caso de vago o cargo de qualquer diretor, o substituto, designado em reunião conjunta dos demais diretores e o Conselho Fiscal servirá pelo tempo restante, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo, pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 11 — É da competência da Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as disposições da Assembléia Geral e as disposições legais;

b) administrar, supervisionar e fiscalizar coletiva e individualmente os interesses da sociedade e exercer todas as atribuições inerentes ao mandato, especificados ou não nestes Estatutos;

c) estabelecer normas ou regulamentos para o bom funcionamento da Sociedade;

d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em Lei ou nos presentes Estatutos;

e) apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual, os Balanços e Contas, ouvido o Conselho Fiscal, fixar dividendos ou bonificações.

§ 1º — A diretoria reunir-se-á mensalmente, e sempre



que os interesses da Administração o exijam.

§ 2º — Os atos que importem em obrigações para a Sociedade serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 3º — A Diretoria, mediante autorização expressa do Conselho Fiscal, terá, também em conjunto, autoridade para de conformidade com o art. 119, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, negociar e firmar operações de financiamento, inclusive a alienação penhora e hipoteca de bens da empresa que se tornem necessárias ao desenvolvimento social.

Art. 12 — Compete especialmente:

I — Ao Diretor Presidente a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que afetem a vida da sociedade; b) orientar a execução do programa dos negócios e atividades da Sociedade, em harmonia com os esquemas aprovados; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar instalar e presidir as assembleias gerais; e) nomear assessores, técnicos, assistentes, gerentes ou chefes de serviços para os diversos setores de atividade da empresa; f) empregar os substitutos para os demais Diretores nos termos do artigo 10; g) apresentar relatórios sobre os negócios sociais.

II — Ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) cultivar relações públicas em geral; b) a direção dos serviços de Tesouraria, zelando pela regularidade da vida financeira da Sociedade; c) administrar todo o pessoal da sociedade; d) a supervisão da escrita social e dos balanços da sociedade; e) secretariar as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, as quais serão presididas pelo Diretor Presidente, fazendo cumprir as suas deliberações; f) a confecção dos relatórios anuais para a Assembleia Geral Ordinária de acordo com o Diretor Presidente.

III — Ao Diretor Técnico: a) administração do Estaleiro e suas manufaturas, organizando e estabelecendo os progressos de produção; b) a direção dos órgãos técnicos responsáveis pelo funcionamento do Estaleiro; c) opinar sobre os serviços de planejamento para ampliação e aprimoramento da planta industrial; d) promover estudos de controle e eficiência da produção, objetivando a maior produtividade; e) a organização do quadro de pessoal do Estaleiro; f) sugerir e opinar so-

bre as compras e as contratações indispensáveis à produção e ao processo das fábricas.

Art. 13 — Os Diretores se substituirão reciprocamente nas faltas momentâneas, e de acordo com o Conselho Fiscal, resolverão sobre casos não previstos nestes Estatutos, não só com relação à Diretoria, como a tudo de interesse ao progresso dos negócios explorados pela Sociedade, observadas as disposições legais.

Art. 14 — A título de remuneração cada Diretor perceberá mensalmente a quantia que for determinada pela Assembleia Geral em cada exercício.

#### CAPÍTULO IV

##### CONSELHO FISCAL

Art. 15 — O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

Art. 16 — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem.

Art. 17 — A remuneração devida aos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

#### CAPÍTULO V

##### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exijam.

§ 1º — As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou quem o substituir em seus impedimentos, o qual convidará para secretário um dos acionistas presentes à Assembleia.

§ 2º — A convocação da Assembleia Geral será feita de acordo com o que determina o artigo 88 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40.

#### CAPÍTULO VI

##### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 20 — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do Inventário e Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social e a quantia necessária para distribuição dos dividendos mediante prévia proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, uma garantia do que restar para atender à remuneração

variável da Diretoria e para gratificação de empregado. O saldo se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII

Art. 21 — A Sociedade poderá emitir e colocar debêntures ou obrigações ao portador, endossáveis ou nominativas, com ou sem cláusula de correção monetária, observadas todas as disposições legais, notadamente as dispostas nos artigos 26 e 44 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965.

#### CAPÍTULO VIII

##### LIQUIDAÇÃO

Art. 22 — No caso de liquidação da Sociedade compete à Assembleia Geral: a) estabelecer o modo de liquidação; b) nomear os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; c) determinar os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções; d) fixar a remuneração dos liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal.

Ficam eleitos para compor a primeira Diretoria da Sociedade, cuja gestão se prolongará até a posse de seus substitutos a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1977 as seguintes pessoas: Antonio Gomes do Amaral, acima nomeado para Diretor Presidente; Valter Silva Santos, acima nomeado para Diretor Administrativo e Financeiro e Gilson da Cruz Miranda, acima nomeado para Diretor Técnico. Eleger para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade para o período que concluirá com a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1974 as seguintes pessoas: José Luiz da Rocha Aranha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso n. 892 aptº 202, portador da Carteira de Identidade n. 49.774 expedida pelo Instituto de Identificação e Médico Legal do Estado do Maranhão, C.P.F./MF n. 000525902; Luiz Fernando Horacio Castro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Trav. 14 de Março n. 1299, portador da Carteira de Identidade n. 877 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, C.P.F./MF n. 000392412; Joaquim Negrão Rodrigues, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Trav. 9 de Janeiro n. 1833, portador da Carteira de Identidade n. 853.375 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do

Pará, C.P.F./MF n. 002961392; e para membros suplentes: Antonio Assmar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Diogo n. 84, portador da Carteira de Identidade n. 721.225 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, C.P.F./MF n. 000888972; Darci Eleuterio da Silva, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à Av. Almirante Barroso n. 892 aptº 202, portadora da Carteira de Identidade n. 875.152 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, C.P.F./MF n. 015543602; Celia da Ascenção Campos de Araujo, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Baillique n. 130, portadora da Carteira de Identidade n. 682 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará) C.P.F./MF n. 000067932. A remuneração mensal da Diretoria será de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para o Diretor Presidente, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para o Diretor Técnico e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor Administrativo e Financeiro e para cada membro em exercício do Conselho Fiscal ora eleito a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais. Deixa de ser feito o depósito bancário de 10% (dez por cento) do valor do capital social por se tratar de transformação de sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa, a fim de ser a respectiva Ata lavrada, após o que, reaberta, foi este documento por mim lido aos presentes os quais o aprovaram e ratificaram para todos os efeitos legais, as decisões dele constantes e, depois de ter sido encerrada pelo Presidente a Assembleia Geral o assinaram.

Está conforme o original. Belém, 1º de agosto de 1973.

(aa) ANTONIO GOMES DO AMARAL, pp THALES FERNANDES; GILSON DA CRUZ MIRANDA, VALTER SILVA SANTOS, ANTONIO GOMES DO AMARAL, IRINÉA DA SILVA SANTOS, VALTER SILVA SANTOS, pp LYSIS BUSTAMANTE FERNANDES, VALTER SILVA SANTOS; pp VALERIA BUSTAMANTE FERNANDES.

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinadas de Antonio Gomes do Amaral (2) Gilson da Cruz Miranda, Valter Silva Santos (3), Irinéa da Silva



Santos.  
Belém, 01 de agosto de 1973.

Em testemunho J.A.P.M.  
da verdade. — (a) JOSÉ  
AUGUSTO PONTES MO-  
RAES, Tabelião Substituto  
— CPF. 000479532.

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
"JUCEPA"

Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Es-  
tado do Pará S/A o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	4,00
	Cr\$ 254,00

BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ, S/A  
Agência Centro  
Belém, 3.8.1973.  
Recebemos os valores  
acima.  
—Caixa—  
Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
—"JUCEPA"—  
Esta Transformação Social  
em 3 vias foi apresentada no  
dia 03 de agosto de 1973 e  
mandada arquivar por des-  
pacho da Junta de 14.08.73,  
contendo 9 folhas de ns.  
5680-88 que vão por mim ru-  
bricadas com o apelido Ten-  
reiro Aranha de que faço  
uso. Tomou na ordem de  
arquivamento o n. 1706/73. E  
para constar eu, Carmên

Celeste Tenreiro Aranha,  
primeiro oficial, fiz a pre-  
sente nota. Junta Comer-  
cial do Estado do Pará em  
Belém, 14 de agosto de 1973.  
— (a) ALFREDO FERREI-  
RA COELHO, Secretário Ge-  
ral da "JUCEPA" — (a) BE-  
NEDICTO GILBERTO DE  
AZEVEDO PANTOJA, Presi-  
dente da Junta Comercial do  
Estado do Pará.

(T. n. 20030 — Reg. n. 3219  
— Diá 24.8.1973)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ EDITAL

TOMADA DE PREÇO N. 03/73

A Fundação Educacional do

Estado do Pará, torna público,

a quem interessar possa, que

ará realizar em sua sede, à

Rua Professor Nelson Ribeiro

n. 156, no dia 05 de setembro

de 1973, às 15:00 horas, na sala

da Comissão Permanente de

Licitação; Tomada de preço

para aquisição de 2 (dois) veí-  
culos com as seguintes caracte-  
rísticas:

a) — Um automóvel Sedan,

de 4 (quatro) portas, motor de

potência mínima com 80 HP,

equipado com rádio e capas pa-  
ra os bancos, e cor à escolha

do adquirente, conforme catá-  
logo a ser apresentado pela

Firma vencedora do presente

Edital.

b) — Um Pick-Up com cabi-  
ne dupla, tração simples, mo-  
tor de potência mínima com

151 HP equipado com rádio e

tôdo de cobertura, cor à es-  
colha do adquirente, conforme

catálogo apresentado pela Fir-  
ma vencedora.

CONDICÕES:

1 — Não serão aceitas pro-  
postas que apresentem varian-  
tes de características a que fi-  
zerem referências à proposta

de outros concorrentes, e, ain-  
da, contiverem emendas, rasu-  
ras ou borrões.

2 — Os proponentes deverão

estar previamente inscritos no

Cadastro de Fornecedores da

Secretaria de Estado de Edu-  
cação e Cultura, apresentando

por ocasião da abertura da

presente Tomada de Preço, pro-  
va de inscrição anteriormente

citada, bem como, os seguintes

documentos:

a) — Prova do cumprimento

do Decreto Federal n. 55.551,

de 12 de janeiro de 1965, que

regulamentou a Lei n. 4.440, de

27 de outubro de 1964;

b) — Comprovante de regis-  
tro da firma na Junta Comer-  
cial do Pará;

c) — Prova de quitação com

as Fazendas Municipal, Esta-  
dual e Federal;

d) — Comprovante de regu-  
larização com o Instituto Na-  
cional de Previdência Social —

(INPS);

e) — Certidão negativa dos

cartórios de Protestos, Títulos

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

e

Letras da Comarca de Belém.

3 — A documentação a que

se refere o item 2 (dois) será

aceita juntamente com a Pro-  
posta de Preços em envelopes

separados e lacrados, com as

indicações:

a) — Tomada de preço

03/73 — FEP, documentação

tomada de preço n. 03/73 —

EP, proposta de preço.

4 — As propostas deverão

contar, para cada item, prazo

para entrega dos veículos em

Belém.

5 — A firma que não entre-  
gar os veículos dentro do pra-  
zo estipulado, ficará sujeita a

multa de 0,03% ao dia, sobre

valor da fatura.

6 — Aceitação da proposta

por parte da Fundação Educa-  
cional do Estado do Pará —

FEP, não só dependerá o me-  
nor preço em cruzeiros como

também da qualidade do veí-  
culo e do prazo estipulado pe-  
lo concorrente para a entrega.

7 — Em caso de não ser en-  
tregue os veículos solicitados

será solicitado a Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

(SEDUC) o cancelamento do

cadastro a firma faltosa.

8 — As propostas deverão ser

apresentadas em, (três) 3 vias

dactilografadas em apenas 1

um) lado, em papel timbrado

da Firma, no Original e demais

cópias.

9 — As propostas deverão ser

entregues à Comissão de Lici-  
tação, impreterivelmente às 15

horas, do dia 05 de setembro

de 1973.

Belém, 17 de agosto de 1973.

Dionísio João Hage

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

Visto:

Salomão Marcos Pinto

Secretário Executivo da FEP

(Ext. — Reg. n. 3191 — Dias

22, 23 e 24.8.73)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de

Serviços para o Transpor-  
te de Táxi Aéreo, que fa-  
zem entre si, o 5o. Distrito

do Departamento Nacional

da Produção Mineral, do

Ministério das Minas e

Energia, com sede na Tra-  
vessa Benjamim Constant, n.º

1009, em Belém, Es-  
tado do Pará, neste ato Re-

presentado por seu Chefe,

Geólogo Manoel da Renden-

ção e Silva, doravante deno-  
minação 5o. Distrito DNPM.

e a Táxi Aéreo São Jorge

Ltda., estabelecida na Cida-  
de de Manaus, Estado do

Amazonas, neste Instru-  
mento denominada simples-

mente Contratada Represen-  
tada por seu Diretor-Gerente,

senhor Aristides Queirós

de Oliveira Neto, nos Ter-  
mos das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1a. — A CON-  
TRATADA colocará à disposi-  
ção do 5o. Distrito — DNPM,

mediante Requisição expedida

pela Chefia do 5o. Distrito

em prazo tão curto quanto

possível, uma de suas aero-  
naves, pelo tempo necessário  
ao serviço a ser executado e  
nas condições e preços pre-  
vistas na Cláusula 2a.

CLÁUSULA 2a. — Para ca-  
da viagem da aeronave, o 5o.  
Distrito—DNPM., pagará à  
CONTRATADA as horas efe-  
tivamente voadas, livre de,  
quaisquer outras despesas  
aos preços a seguir discrimi-  
nados. Para monomotor Ces-  
sna tipo 1972, por hora voada  
Cr\$ 360,00 (Trezentos e ses-  
senta cruzeiros) por pernoite  
Cr\$ 360,00 (Trezentos e ses-  
senta cruzeiros) e por hora  
de espera Cr\$ 180,00 (Cento e  
oitenta cruzeiros); para mo-  
nomotores PIPER CHERO-  
KEE, tipo PA—32—300, CES-  
SNA, tipos 185 e 182—C, 180  
anfíbios, por hora voada ...  
Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e  
oitenta cruzeiros), por pernoi-  
te Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e  
oitenta cruzeiros) e por hora  
de espera Cr\$ 180,00 (Cento e  
oitenta cruzeiros); para bi-  
motores PIPER AZTEC tipo  
PA—32, PIPER TWIN CO-  
MANCHE tipo PA—30, por  
hora voada Cr\$ 720,00 (Sete-  
centos e vinte cruzeiros), por  
pernoite Cr\$ 720,00 (Setecen-  
tos e vinte cruzeiros) e por  
hora de espera Cr\$ 180,00 ..  
(Cento e oitenta cruzeiros);  
para bimotor BEECHCRAFT  
50 tipo TWIN BONANCA, por  
hora voada Cr\$ 820,00 (Oito-  
centos e vinte cruzeiros), por  
pernoite, Cr\$ 820,00 (Oitocen-  
tos e vinte cruzeiros) e por

hora de espera Cr\$ 180,00 ..  
(Cento e oitenta cruzeiros).  
CLÁUSULA 3a. — Os pre-  
ços estabelecidos neste Con-  
trato, somente poderão ser  
reajustados em decorrência  
de eventual alteração das tari-  
fas de transporte aéreo, res-  
peitados os valores e percen-  
tagens fixados pela Diretoria  
de Aeronáutica Civil.

CLÁUSULA 4a. — As despe-  
sas decorrentes da execução  
do presente Contrato, estima-  
das em Cr\$ 20.000,00 (Vinte  
mil cruzeiros), correrão à  
conta do 5o. Distrito —  
DNPM., para o que já foi  
emitida a Nota de Empenho  
n. 085/73, no montante acima  
referido.

CLÁUSULA 5a. — A CONTRA-  
TADA se obriga a custear as  
despesas de combustíveis, lu-  
brificantes e demais gastos de  
manutenção.

CLÁUSULA 6a. — O diário  
de bordo deverá ser assinado  
pelo comandante da aeronave  
e visado pelo servidor do 5o.  
DISTRITO — DNPM., que  
estiver a bordo e servirá co-  
mo comprovação das horas  
voadas para instruir as solici-  
tações de pagamento.

CLÁUSULA 7a. — A CON-  
TRATADA não poderá sub-  
empreitar, no todo ou em  
parte, os serviços ora contra-  
tados, ou sob qualquer for-  
ma, transferi-los a terceiros,  
sem prévio e expresso consen-  
timento do 5o. DISTRITO—  
DNPM.

CLÁUSULA 8a. — A CON-  
TRATADA observará e cum-  
prirá as disposições do Cód-  
igo Brasileiro do Ar e as de-  
terminações da Diretoria de  
Aeronáutica Civil.

CLÁUSULA 9a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 10a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 11a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 12a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 13a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 14a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 15a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 16a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 17a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 18a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 19a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 20a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 21a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 22a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 23a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à

CLÁUSULA 24a. — O pre-  
sente Contrato é por tempo  
indeterminado, podendo ser  
rescindido pelo 5o. DISTRI-  
TO—DNPM., a qualquer mo-  
mento, independente de aviso,  
notificação ou interpelação ju-  
dicial e sem que caiba à



cia da Contratada, notadamente pela inobservância das condições e cláusulas deste instrumento.

Na ocorrência dos fatos acima mencionados, caberá ao Sr. DISTRITO-DNPM, apenas o pagamento das quantias devidas pelos serviços efetiva e adequadamente executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA 10a.** — O presente Contrato se regerá supletivamente pelas disposições legais pertinentes à matéria, sendo, eleito o fóro do Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou pendência suscitadas na vigência do mesmo, renunciando previamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, digo teor, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Belém (PA), 19 de fevereiro de 1973

Geól. Manoel da Rendenção e Silva  
Aristides Queiroz de Oliveira Neto

Diretor — Gerente  
CPF. n. 000666722  
Táxi Aéreo São Jorge Ltda.

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível  
a) Ilegível  
(Ext. Reg. — n. 3216 —  
Dia: 24.8.73).

#### CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Contrato Particular de Constituição da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "LUSAMO LTDA" — Contabilidade Representações e Imobiliária, que entre si fazem, Luiz dos Santos Morais, brasileiro, maior, solteiro, técnico em contabilidade registro n. 2508—CRCPA, carteira de Identidade n. 690.005—... SEGUP, e José Maria de Oliveira Costa, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da carteira de Identidade n. 423296—B Certificação Militar, nas seguintes cláusulas e condições:

Primera — Que, a presente sociedade girará sob a denominação social de "LUSAMO LTDA" — Contabilidade Representações e Imobiliária, com sede na Trav. Leão XXIII, n. 55 sala 202 Belém-Pará-Brasil.  
Segunda — Que, o capital social será de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), constituído pelos sócios da seguinte forma:

a) Luiz dos Santos Morais, 40 (quarenta) quotas de capital no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), integralizado do total 50% em moeda corrente do País e o restante constante em móveis e utensílios que compõe o imobilizado da sociedade.

b) José Maria de Oliveira Costa, 20 (vinte) quotas no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente do País.

Terceira — Que, seu ramo de negócio será de serviços técnicos de contabilidade em Geral, representações e Imobiliária, podendo a referida sociedade ampliar suas atividades dentro do permissivo por Lei.

Quarta — Que, a presente sociedade poderá instalar filiais ou agências no território nacional ou estrangeiro, de acordo com as suas necessidades.

Quinta — Que, o prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

Sexta — Que, farão uso da firma ambos os sócios conjun- to, ou em separado não podendo dar em fianças ou avais de favor.

Sétima — Que, em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo os herdeiros do sócio falecido fazerem parte da mesma, mediante a concordância do sócio remanescente.

Oitava — Que, o lucro atualmente apurado em Balanço Geral, será distribuído entre os sócios em partes iguais.

E, por assim estarem justos e contratados, assina mo presente instrumento de Contrato Social em 5 (cinco), vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belém-Pará, em 16 de agosto de 1973.

Luiz dos Santos Morais  
CPF n. 008423202  
José Maria de Oliveira Costa  
CPF n. 009162502  
Paulo Aguiar de S. Lima  
a) ILEGÍVEL

Cartório Diniz

Reconheço as 4 (quatro) firmas supra mencionadas.  
Belém, 21 de agosto de 1973.  
Em testemunho R.C.O. de verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira  
Esc. Autorizado  
(T. n. 20.027 — Reg. n. 3215 —  
Dia 24.08.1973)

**TERMO ADITIVO — PJ-37/73**  
Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada, celebrado em 30/03/73, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO n. 3684/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engenheiro Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Representante legal da firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), estabelecida à Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velho — Conjunto ... 304/6, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato de empreitada celebrado em 30/03/1973, de acordo com o Processo n. 213/73, referente a construção de uma (1) ponte de madeira na Rodovia PA-87 - Senador Lemos-Val-de-Cães - Passagem Stélio Maroja, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) A cláusula III do contrato aditado passará a ter a seguinte redação: 1) Preço: O DER-PA pagará à Empreiteira pela construção da ponte objeto deste contrato a importância de cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 58.760,42).  
2) Reajustamento: O preço acima referido não será revisível e nem reajustado em hipótese alguma. 3) Forma de Pagamento: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA da seguinte maneira: 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Empreiteira; 20% (vinte por cento) após a colocação dos esteios cravados; 20% (vinte por cento) por ocasião da colocação das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; 10% (dez

por cento) quando estiverem concluídos os tabuleiros (pranchamento e deslizantes); 10% (dez por cento) na feitura dos corrimãos; 15% (quinze por cento) na feitura dos encontros e finalmente os 10% (dez por cento) restantes serão pagos trinta dias após a emissão do Termo de Recebimento da Obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA.

4) Condição: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Eng.º Diretor do DER.

E por estarem assim acordes Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas e condições e encargos do contrato aditado; assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 20 de agosto de 1973.  
Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral do DERPA

Eng.º MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO  
Representante da firma Adjudicatária.

TESTEMUNHAS:

1a) ODILIA REBELLO — Resd. Antonio Baena, 137  
2a.) a) ILEGÍVEL — Resd. Trav. Angustura, 3602  
(Ext. — Reg. n. 3.109 — Dia 24.08.1973)

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL FUNRURAL DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará — Salinópolis, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

O Fundo de assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — entidade autárquica vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, criada pela Lei Complementar n. 11, de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília-Distrito Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Senador Dantas n. 74, 15o. andar, neste ato representado pelo seu Diretor Regional em exercício Senhor João Eduardo de Oliveira, abaixo assinado e a Secretaria de Estado de Saúde Pública



ca. com sede em, neste ato representada pelo Dr. Octavio Bandeira Cascaes, abaixo assinado, subscrevem o presente Termo Aditivo para a prestação de Serviços de Saúde aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Para os efeitos deste Termo Aditivo denomina-se, doravante, FUNRURAL, o Fundo de assistência ao Trabalhador Rural e CONVENIENTE a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O Conveniente com a intervenção de seu Corpo Médico, se compromete a prestar Serviços de Saúde aos Beneficiários do PRO-RURAL, doravante denominados simplesmente Beneficiários, que residam ou trabalhem nos Municípios de Primavera e Santarém Novo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os Serviços de Saúde constituirão no atendimento para fins de:

- I — Em ambulatório:
  - a) Consultas em geral;
  - b) Prevenção às doenças e educação sanitária;
  - c) Assistência Pré-Natal e Pediátrica;
  - d) Diagnóstico precoce do câncer genital feminino (colpocitologia);
  - e) Pequena cirurgia;
  - f) Exames de laboratório e radiológicos;
  - g) Fornecimento de atestado de invalidez.

II — Sob regime de internação:

- a) Atendimento de urgências médicas e cirúrgicas, assim entendidos os casos que exijam tratamento imediato;
- b) Partos;
- c) Exames complementares de laboratório e radiológicos;
- d) Cirurgia especializada compatível com os recursos proporcionados pelo FUNRURAL e capacidade técnica do CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os Serviços de que trata esta Cláusula serão totalmente gratuitos para os trabalhadores rurais referidos na alínea A do item I do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 69.919, de 11.01.72; aos produtores a que se refere a alínea B do mesmo item, assegurar-se á gratuidade, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 2º daquele Regulamento, e segundo normas a serem baixadas pelo FUNRURAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para prestação dos Serviços de Saúde mencionados na cláusula segunda, serão utilizados os serviços e instalações do CONVENIENTE, o qual se compromete a mantê-los em condições de uso e funcionamento normal.

**CLÁUSULA QUARTA** — O FUNRURAL se compromete a conferir ao CONVENIENTE, como compensação pelos serviços mencionados na cláusula segunda, subsídio mensal, suscetível de reajustamento semestral, bem como a doar equipamento hospitalar conforme o permitirem as suas disponibilidades orçamentárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Pagamento do subsídio será efetuado por intermédio da Agência do Banco Brasileiro de Descontos, sediada em Belém, Estado do Pará, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, em favor da Unidade prestadora, para uma direta e imediata utilização por esta, sob pena de rescisão deste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O CONVENIENTE deverá remeter mensalmente à Diretoria Regional do FUNRURAL, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim de Assistência ao Trabalhador Rural-BATR — corretamente preenchido e acompanhado da respectiva fatura bem como das guias de encaminhamento ao hospital, assinadas por quem esteja credenciado para emitilas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A falta de remessa dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo estabelecido importará a suspensão do pagamento do subsídio correspondente aos meses seguintes até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Para o semestre em que se inicia o presente Termo Aditivo, o subsídio mensal será fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONVENIENTE conferirá aos médicos, pelos serviços prestados em razão deste Termo Aditivo, gratificação mensal, respeitadas as suas normas administrativas, sem qualquer interferência ao FUNRURAL.

**CLÁUSULA SEXTA** — O CONVENIENTE se compromete:

a) permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ou a preposto deste, devidamente credenciado, a fiscalização dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS;

b) a atender às sugestões e reivindicações dos BENEFICIÁRIOS, consideradas cabíveis pelo FUNRURAL, relacionadas com os serviços ora convenionados;

c) a fornecer ao FUNRURAL um boletim estatístico mensal dos atendimentos efetuados, discriminando o número de doentes e as espécies das enfermidades;

d) a permitir ao FUNRURAL, diretamente, ou por expressa delegação, fazer o le-

vantamento trimestral, com base nos assentamentos do CONVENIENTE, da quantidade de dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS.

**CLÁUSULA SETIMA** — Assim o presente, na qualidade de Responsável pela expedição das Guias, e pela fiscalização a que se referem o parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e a alínea "a" da Cláusula Sexta, respectivamente, o Sr. Silvino Martins Araújo representando o Órgão Encaminhador.

**CLÁUSULA OITAVA** — A Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado do Pará fica designada para exercer a supervisão das medidas que derivam da aplicação do presente Termo Aditivo, e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA NONA** — O presente Termo Aditivo terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dela se desinteressar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A denúncia prevista nesta Cláusula obrigará o CONVENIENTE a restituir ao FUNRURAL os equipamentos hospitalares doados na forma da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará para conhecer qualquer demanda que tenha por obje-

to o presente Termo Aditivo. E por assim terem ajustado, assinam o presente em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo, com vigência a partir de 01 de agosto de 1973.

Belém, 31 de julho de 1973.  
João Eduardo de Oliveira,  
Diretor Regional do FUNRURAL — PA  
Octávio Bandeira Cascaes,  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Silvino Martins Araújo,  
Responsável pelo Encaminhamento

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) M. Moraes

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Apresentado no dia 21 para Reg. .... apontado sob o n. de ordem 33907 de Prot. L. A. — N. 2 Belém do Pará, em 21.8.1973 "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

a) Olgarina Amador Rabelo  
Oficial

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de agosto de 1973  
Adriano de Queiroz Santos  
(G. Reg. — n. 2808)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA).**

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DER-PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. EVANDRO SIMÕES BONNA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, relativo ao recuo das cercas dos terrenos de propriedade da CDP, em Miramar, nesta cidade, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: — Sendo a CDP, legítima proprietária dos terrenos localizados em Miramar, cortados pela Estrada Artur Bernardes, também de propriedade da CDP, nesse trecho, autoriza o DER-PA a fazer o recuo das cercas lá existentes, em aproximadamente 2,50 metros, pelo lado direito, enquanto que, pelo lado esquerdo, deverão ser efetuadas ligeiras retificações nas cercas, com a finalidade de alargar a Estrada Artur Bernardes, no perímetro estipulado na planta anexa, que será assinada



pelas partes e fica fazendo parte integrante do presente Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — O DER-PA se obriga, por sua exclusiva custa e sob sua responsabilidade, a derrubar e construir, com o recuo de aproximadamente, 2,50 metros, da mesma maneira como atualmente se encontram, o seguinte: **DIREÇÃO BELÉM — MIRAMAR:** a) — Pelo lado esquerdo da Estrada Artur Bernardes: cercas de moirões de concreto armado, mureta, tela de arame e arame farpado; entrada com portão das residências do Diretor-Presidente, do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, da Escola Abigail Oliveira; bem como as entradas e cercas das residências "a", "b", "c" "d"; b) — Pelo lado direito da Estrada Artur Bernardes — cercas de moirões de concreto armado, mureta, tela de arame e arame farpado; a entrada da Estação de Tratamento d'água e cercas e entrada da **AMAZONIA DERIVADOS DO PERÓLEO S. A.** Ainda terá que ser feito uma ligeira deflexão à altura da Casa das válvulas, situada em frente à estrada que dá acesso a **PETRÓLEO SABBA S. A.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Fica expressamente contratado que para proteção e segurança das residências e terrenos, primeiramente deverá ser construído o estipulado nesta Cláusula, para então, serem derrubados os já existentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica também contratado que as mangueiras que acompanham o muro das residências e que ficarão do lado de fora do novo muro, não serão derrubadas, com exceção das duas primeiras na direção Belém-Miramar. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Fica expressamente estabelecido que o DER-PA construirá por sua conta e exclusiva responsabilidade, sem ônus para a CDP, uma (1) galeria subterrânea para atravessar a estrada Artur Bernardes, nas imediações da entrada para o Plant de **PETRÓLEO SABBA S. A.**, cujas dimensões aproximadas são as seguintes: Comprimento = 20m, Largura = 5m e Altura = 2m. **CLÁUSULA QUARTA:** — Pela realização do disposto na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira não ficará o DER-PA credor de qualquer indenização por parte da CDP, mesmo no caso de rescisão do presente Contrato. **CLÁUSULA QUINTA:** — A rescisão do presente Contrato dependerá de aviso prévio da parte interessada na mesma, com o prazo de seis (6) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO** — No caso do DER-PA querer rescindir o presente Contrato, estando as obras já em andamento, deverá repor nos devidos lugares tudo o que tiver sido removido. E, por estarem assim concordes, assinam o presente instrumento, em oito (8) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 18 de junho de 1973

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DER-PA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3198 — Dia — 24.8.73)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**EDITAL DE CHAMADA**

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 131, de 9 de agosto de 1973, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", cita, pelo presente Edital, Elpidio Leopoldino Bezerra, Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda para, no prazo

de Trinta (30) dias, a partir da publicação deste, comparecer, dentro do horário do expediente matutino, no Departamento de Exatorias do Interior, no Palácio Lauro Sodré (Palácio do Governo do Estado do Pará), a fim de prestar esclarecimentos perante a Comissão de Inquérito designada pela Portaria acima citada, sobre o fato de haver infringido os Artigos 36 e 37, da Lei n. 749, de 24.12.53, supracitada.

Belém, 16 de agosto de 1973

Aldina de Brito Sales

Matricula 223282

Secretária da Comissão

V I S T O:

Benjamin Dias Rodrigues

Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 2777)

**Governo do Estado do Pará**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**Gabinete do Diretor Geral**

— A V I S O —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/73

O Presidente da Comissão Permanente de Concorrência Pública do DER-PA, infra-assinado, relativamente ao Edital de Concorrência Pública n. 10/73, para execução de serviços rodoviários na Rodovia PA-82, entre as localidades Belém e Marabá, vem pelo presente prestar os seguintes esclarecimentos aos possíveis interessados nesta licitação:

a) Fica retificado o inciso VII-1— Prova de Capacidade, o qual passa a ter a seguinte redação:

VII — 1 — PROVA DE CAPACIDADE:

Para prova de capacidade técnica será exigido que cada firma ou Consórcio, apresente certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço Público Federal, Estadual, Autárquico, Paraestatal ou Companhia de Economia Mista, relativamente a serviços regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização do serviço em obras viárias realizadas num mínimo de:

- Escavação, carga e transporte de material de 1a. e 2a. categorias de no mínimo 8.000.000m<sup>3</sup> em 18 meses consecutivos em uma só obra ou 12.000.000m<sup>3</sup> em 24 meses consecutivos em uma só obra.
- b) Fica esclarecido que se entende por obra viária, estradas de rodagem, de ferro e aeroportos.
- c) Entende-se também como uma só obra aquela resultante de um único contrato e seus respectivos aditivos, se houver.
- d) Em decorrência das alterações acima referidas, que são feitas em função do exclusivo interesse administrativo do DER-PA., a realização da Concorrência Pública n. 10/73 fica transferida para o próximo dia 10 (dez) de setembro, às 9,00 horas, no mesmo local, podendo os depósitos de caução ser feitos até as 12,00 horas do dia 6 (seis) do referido mês.

Belém, 22 de agosto de 1973.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

— Presidente C.P.C.P. —

V I S T O:

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. Reg. n. 3231 — Dia 24.08.73)



## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

CONVENIO N. 004/73

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, NESTE ESTADO, RELATIVO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DOS USUÁRIOS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, representada por seu Prefeito, Senhor MANOEL QUIRINO DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, sociedade de economia mista com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, n. 1670, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. JOSÉ JACYNTHO ABEN-ATHAR, que também se assina J. J. ABEN-ATHAR, brasileiro, desquitado, advogado, e por seu Diretor-Financeiro, Dr. JAYME BARCESSAT, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Santana do Araguaia, dos usuários do serviço público de energia elétrica a Taxa de Iluminação Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A presente cobrança tem por fundamento legal, a Lei n. 84, de 10 de junho de 1973, da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, sancionada e publicada na mesma data, a qual instituiu a Taxa de Iluminação Pública, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculados mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica, dos usuários localizados na área urbana do Município de Santana do Araguaia e, Decreto do Executivo Municipal de n. 183, datado também de 10 de junho de 1973.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada pela CELPA, em favor da PREFEITURA, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

**CLAUSULA QUARTA** — A PREFEITURA pagará a CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da taxa referida.

**CLAUSULA QUINTA** — Caso a arrecadação dessa Taxa não atinja o total que a PREFEITURA deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a PREFEITURA indenizar à CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

**CLAUSULA SEXTA** — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas segunda e terceira, exceder o valor do fornecimento. Incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à

PREFEITURA a quantia excedente, em espécie, conforme a Lei n. 84, de 10 de junho de 1973, e Decreto n. 183, de 10 de junho de 1973.

**CLAUSULA SETIMA** — A PREFEITURA, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

**CLAUSULA OITAVA** — Este Convênio entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

**CLAUSULA NONA** — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento desde que a parte que der motivo a tal, comunique à outra com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenantes através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em oito (8) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 28 de junho de 1973

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Manoel Quirino de Souza  
Prefeito Municipal

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

José Jacyntho Aben-Athar  
Diretor-Presidente  
Jayme Barcessat  
Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Antônio Amorim Sobrinho  
Zacarias Augusto Corrêa

**ASSINATURA DO  
DIÁRIO OFICIAL**  
Abatimento de 30% para as  
Prefeituras paraenses.



## República Federativa do Brasil

## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
LEI N. 84/73, DE 10 DE JUNHO DE 1973

A Câmara Municipal de Santana do Araguaia estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Santana do Araguaia autorizado a celebrar Convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, para cobrança pela referida Empresa, da taxa de iluminação pública, em favor desta Prefeitura, na base de 5% (cinco por cento) sobre as contas de energia elétrica, dos seus consumidores, nas áreas urbanas e urbanizáveis do Município.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da mesma.

Art. 2.º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, a Prefeitura, completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Art. 3.º — Ficam assegurados às entidades convenantes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, 10 de junho de 1973.

Manoel Quirino de Souza  
Prefeito Municipal

Moisés Ferreira Faro  
Secretário

## DECRETO N. 183/73, DE 10 DE JUNHO DE 1973

O Senhor Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 84/73, de 10 de junho de 1973,

## D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Santana do Araguaia autorizado a celebrar Convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, para cobrança pela referida Empresa, da taxa de iluminação pública, em favor desta Prefeitura, na base de 5% (cinco por cento) sobre as contas de energia elétrica, dos seus consumidores, nas áreas urbanas e urbanizáveis do Município.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços prestados de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por

cento) sobre a arrecadação da mesma.

Art. 2.º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, a Prefeitura, completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Art. 3.º — Ficam assegurados às entidades convenantes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, 10 de junho de 1973.

Manoel Quirino de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria, nesta data.

Moisés Ferreira Faro  
Secretário

(Ext. Reg. n. 3205 — Dia — 24.8.73)

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO.

Ata da Comissão julgadora do Edital de Concorrência Pública, realizada no dia 20 (vinte) de agosto de 1973, para apreciarem as propostas enviadas pelas firmas concorrentes:

As 16,00 (dezesesseis) horas do dia 20 (vinte) de agosto de 1973 (mil novecentos e setenta e três), no prédio onde funciona a Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, nesta Capital, reuniram-se os funcionários desta Repartição HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES, Diretor de Administração; TEREZINHA DE JESUS NUNES MONTEIRO, Contabilista e ALCEBIÁDES LIMA DE CARVALHO, Armazenista sob a presidência do primeiro apreciarem e julgarem as propostas das firmas concorrentes.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente convidou para secretariá-lo a funcionária Terezinha de Jesus Nunes Monteiro e como Membro Alcebiádes Lima de Carvalho, solicitando que a Secretária lesse o Edital de Concorrência Pública para venda de sucatas de ferro, publicado nos Diários Oficiais, de 08, 09, 10, 11, 14, 15, 17 e 18.08.1973.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 8 (oito) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de sucatas de ferro, constantes de uma máquina e um conjugado elétrico, inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial do Estado, a saber:



— 1 (um) conjugado elétrico marca Onam de 15 HP, avaliado em Cr\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).

— 1 (um) prelo Alauzet a Paris Express, avaliado em Cr\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros).

- a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12,00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16,00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as máquinas acima mencionadas diariamente das 07,30 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.
- c) Os interessados poderão propor a compra dos dois elementos ou apenas da unidade que lhes interessar.
- d) A ordem de entrega das máquinas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 07 de agosto de 1973.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente

Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente, solicitou que o Sr. Alcebiades Lima de Carvalho, Membro da Comissão efetuasse a abertura da única proposta para que fosse apreciada e julgada de acordo com os itens do Edital da referida Concorrência Pública, que foi apresentada pelo Sr. BENEDITO COSME DE MENEZES, Rua Cipriano Santos, 314 (Canudos), com o seguinte teor:

REF.: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam de 15 HP, avaliado em Cr\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Conforme edital de concorrência pública, do Diário Oficial do Estado, do dia 08 de agosto de 1973 venho por intermédio desta, fazer a minha oferta no conjugado em referência de Cr\$ 2.550,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cincoenta Cruzeiros).

E como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião dando como vencedora a proposta do Sr. Benedito Cosme de Menezes, quanto a aquisição do conjugado elétrico marca Onam de 15 HP, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais Membros da Comissão, e publicada no Diário Oficial do Estado.

## Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL.

Belém, 21 de agosto de 1973.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro  
Secretária

Alcebiades Lima de Carvalho  
Membro

(G. Reg. n. 2778)

## BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 911

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, n. 17, do Regimento Interno,

Resolve, à vista do laudo expedido pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia de Saúde, desta Região, conceder a Pedro Paulo de Oliveira Farias, Auxiliar Judiciário PJ-9A, lotado nesta Secretaria trinta (30) dias de licença, de 27 de julho a 25 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 97 da lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de agosto de 1973.

Antonio Koury  
Presidente  
(Reg. n. 2713)

ATO N. 912

O senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Suspender o expediente da Justiça Eleitoral do Estado no dia de amanhã, 15 de agosto, face às comemorações do sesquicentenário da Adesão do Pará à independência do Brasil.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de agosto de 1973.

Antonio Koury  
Presidente

(G. Reg. n. 2713)

**IMPRESSOS EM GERAL**  
Fornecemos às Prefeituras dos  
Municípios paraenses, mediante preço especial.



# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1973

NUM. 8.037 — 21

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL

A dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizado, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Alteração de Nome para fins comerciais, em que é requerente o senhor Oswaldo Bahia da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Marquês de Pombal 126/130, sócio da firma Antonio Silva & Cia. Ltda. estabelecida no endereço su-

praticado, cujo cidadão está pleiteando a alteração de seu nome para Oswaldo Antonio Bahia da Silva, para fins exclusivamente comerciais, de vez que o outro sócio senhor Virgílio Antonio da Silva, faleceu no dia 24 de junho do ano em curso.

E para que ninguém futuramente possa alegar ignorância, mandei publicar este bem como afixá-lo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1973. Eu, (a) ilegal, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito  
Maria Lúcia Caminha Gomes  
(T. n. 20029 — Reg. n. 3217  
— Dia — 24.8.73)

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

#### 3.ª Pretoria Criminal

##### EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal,

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Bernardino Pereira da Silva, brasileiro, casado, vendedor ambulante, filho de Teófilo Lacerda e Onorina Ferreira dos Santos, de 33 anos de idade, residente nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro s/n, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de setembro/73, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 2772)

##### EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal,

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Nazaré Lopes, brasileiro,

paraense, pardo, solteiro, borracheiro, filho de Antônio Elias da Cunha e Raimunda L. Cunha, de 22 anos de idade, residente nesta cidade, à Rodovia Augusto Montenegro, n. 18, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de setembro/73, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 2772)

##### EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal,

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Aquino Ferreira Gomes Filho, paraense, casado, funcionário público estadual, filho de Aquino Ferreira Gomes e Francisca Cardoso Gomes, de 32 anos de idade, residente nesta cidade à Trav. da Estrela, s/n, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de setembro/73 às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 2772)

##### EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal,

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Dacrisio Rogério Moura, brasileiro, pardo, solteiro, ourives, filho de Ignácio Moura e Francisca Rogério Moura, de 32 anos de idade, residente nesta cidade à Castilhos França n. 214, como incurso nas penas do artigo 128 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de setembro/73 às 10,30



horas, afim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1973.  
Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.  
(a) Dr. Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor.

(G. — Reg. n. 2772)

**Poder Judiciário**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

**1a. PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**

— EDITAL DE CITAÇÃO —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 1o. Promotor Público foi denunciado MANOEL SILVA MATTOS, paraense, casado, comerciante, com 27 anos de idade, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 129 § 6.º do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital de Citação para comparecer nesta 1a. Pretoria Criminal no dia 10 de setembro, às 9,30 horas, sita no 2o. andar do Palácio da Justiça, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca do crime de lesões corporais de que é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 16 de agosto de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2747)

— EDITAL DE CITAÇÃO —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado UBIRACI PINON FRIAS, paraense, solteiro, motorista, residente e domiciliado à São Silvestre, n. 1963, Cremação, incurso nas sanções punitivas do artigo 129 §§ 6.º e 7.º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital de Citação, para comparecer nesta 1a. Pretoria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, Repartição Criminal, no dia 10 de setembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca do crime de lesões culposas de que é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 16 de agosto de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2747)

— EDITAL DE CITAÇÃO —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 2o. Promotor Público foi denunciado JOSÉ RIBAMAR SOARES DA SILVA, paraense, casado, motorista, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 129 § 6.º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado, mandou expedir o presente Edital, para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, no dia 10 de setembro, às 9 horas e 40 minutos a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca do crime de lesões culposas de que é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 16 de agosto de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2747)

— EDITAL DE CITAÇÃO —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 1o. Promotor Público foi denunciado EUCLIDES GUILHERME DE MEDEIROS CAVALCANTE, paraibano, casado, vendedor, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Como não foi encontrado para ser citado mandou expedir o presente Edital para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, 2o. andar do Palácio da Justiça, no dia 10 de setembro, às 10 horas a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, acerca da infração de que é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 16 de agosto de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Ernani Mindelo Garcia**

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2747)

**P.R.O.C.L.A.M.A.S.**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— JOSE PEDRO DA SILVA NETO e DIONÉIA CHAGAS DOS SANTOS, ele filho de: Manoel Pedro da Silva e Ana Araújo Silva, ela filha de: João Mesquita dos Santos e Marcionila Chagas dos Santos, solt:— ADILSON PEDRO DA SILVA e NAIR PINHEIRO DA SILVA, ele filho de: Manoel Pedro da Silva e Ana Araújo da Silva, ela filha de: Fernandolino Caripuna da Silva e de Olindina Pinheiro da Vera Cruz, solt:— JOSE DA SILVA RODRIGUES e JULIETA CORRÊA DOS SANTOS, ele filho de: Anísio Augusto Rodrigues e Gláfrica Gonçalves da Silva Rodrigues, ela filha de: Cauby de Leão dos Santos e Fortunata Corrêa dos Santos, solt:— ROSINALDO JOSE SIQUEIRA MOURA e ARACELI MELO PEREIRA, ele filho de: Raimundo Colares Moura e Isabel Moça Siqueira Moura, ela filha de: João Olímpio Pereira e Edith de Oliveira Melo, solt:— CARLOS ANTONIO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO e ALZIRA BATISTA DA SILVA, ele filho de: Armando do Nascimento e Dolores de Santa Brígida do Nascimento, ela filha de: Dorival Washington da Silva e Nely Duarte Batista da Silva, solt:— PAULO BARATA MILEO e MARIA NORMELIA E SILVA, ele filho de: Paulo Miléo e de Maria Barata Galvão Miléo, ela filha de: Francisco Gomes da Silva e Maria de Nazaré da Silva, solt:— CLAUDIO DAS NEVES CABRAL e RUTH HELENA DELGADO BASTOS, ele filho de: Anísio das Neves Cabral e Maria José Cabral, ela filha de: Olavo Diniz de Salles Bastos e Lúcia Delgado Bastos, solt:— GUSTAVO HOLANDA CAVALCANTE e



MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARBOSA, ele filho de: José de Holanda Cavalcante e de Maria de Nazaré Cavalcante, ela filha de: Almiro de Melo Barbosa e Auda dos Santos Barbosa, solt:— DANIEL MORAES TEIXEIRA e RITA NAZARÉ BENTES GONÇALVES, ele filho de: Antonio Pereira Teixeira e Raimunda Moraes Teixeira, ela filha de: Luiz Leopoldino Gonçalves e Oneide Bentes Gonçalves, solt:— ROSIVAL RAMOS DE SOUZA e MARIA DE FATIMA DE MORAES LEITE, ele filho de: Raymundo Nonato de Souza e Neuza Ramos de Souza, ela filha de: Antonio Silva Leite e Doracy de Moraes Leite, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Belém, 22 de agosto de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20.035 — Reg. n. 3.226 — Dia 24.08.1973)

Juizo de Direito da Oitava Vara  
CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO — CIVEL  
E COMERCIO

PROCESSO N. 596/68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE  
VINTE (20) DIAS

A Doutora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza de Direito da 10a. Vara, no exercício do cargo da Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de notificação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente fica notificada LAUREANA CORREA FRANCO DOS PRAZERES, brasileira, de prendas domésticas, viúva de MARIO ARAUJO DOS PRAZERES, na qualidade de representante da herança deste, nos autos de ação executiva que lhe moveu SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Julgada por decisão de três (3) de novembro de 1969, deserta e não seguida a apelação interposta da decisão que homologou a transação feita entre as partes, a 31 de outubro de 1968, nos autos da mesma ação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10a. Vara

ac. a 8a. Vara Cível da Capital

(T. n. 20.037 — Reg. n. 3230 — Dia 24.08.73)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente Edital fica citado Silvestre Nonato dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 573,61, correspondente ao principal e custas nos autos do Processo 2ª JCJ — 003/73, em que é reclamado-executado Geraldo Calandrini e Silvestre Nonato dos Santos reclamante exequente, em audiência de 05.02.73, que condenou. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo de 48 horas, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias de agosto de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Visto:

(a) Raimundo das Chagas, Juiz do Trab. Subst. em exerc.

### EDITAL DE PENHORA (5 dias)

Pelo presente Edital fica notificado José Pereira da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi penhorado o bem abaixo descrito, no Processo 2ª-JCJ-474/72, em que sois reclamado e reclamante, Azimar Pereira Dias da Silva e que tendes o prazo de cinco (5) dias para interpor Embargos à Penhora:

“Um terreno edificado com uma casa em alvenaria, do tipo “bungalow”, de dois pavimento à Av. Serzedelo Correa n. 443 (antigo) e 889, moderno.”

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 20 de agosto de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas, Juiz do Trab. Subst. em exercício.

(G. — Reg. n. 2774)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 2ª JCJ/536/72 e anexos

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de setembro de 1973, às 17 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Luiz Goiano da Silva e outros contra F. L. de Souza & Cia. bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes e que são os seguintes:

“Terreno de forma irregular, medindo 408,80 m (quatrocentos e oito metros e oitenta centímetros) à Rodovia Artur Bernardes, com fundos projetados para a Baía de Guajará, limitando de um lado com o Igarapé do Una onde mede 130 mts., outro lado limitando com terreno de terceiros onde mede 219,80 mts., possuindo uma área de 47.338,168 metros quadrados. Possuindo no aludido terreno três galpões construídos em madeira de lei, cobertura de telhas de barro comum, avaliado em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de agosto de 1973. Eu, J.B. Santana Filho, datilografei. E eu Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Raimundo das Chagas — Presidente em exercício.

(G. — Reg. n. 2.782 — Dia 24.08.1973)



### 6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação Prazo de cinco dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. José Reis de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta as custas na quantia de Duzentos e dezesseis cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 216,12), devidos no processo n. 6a. JCJ — 610/72, em que é reclamada Ronci & Cia.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 10 de agosto de 1973.

Engrácia de Araújo Ferreira  
Pela Chefe de Secretaria

#### Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Otaviano Santos Nogueira, reclamante no processo n. 6a. JCJ — 155/71, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Travessa D Pedro I, 750, bloco 3, 3.º andar, a fim de depositar o endereço do reclamado Sr. Waldemir da Silva.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 15 de agosto de 1973.

Eliette Chaves Mattos  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 2729)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Armando Barbosa da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 6a. JCJ — 172/73, em que é reclamante Raimundo Correa Gomes, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, cujo

VE: a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado, Armando Barbosa da Silva, a pagar ao reclamante Raimundo Correa Gomes, a importância de hum mil e oitenta e quatro cruzeiros e quatro centavos, referente aviso prévio (Cr\$ 250,00), férias (Cr\$ 41,64), gratificação de Natal (Cr\$ 62,40) e saldo de empreitada (Cr\$ 730,00); além de depósito do FGTS que deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Sujeito o valor da condenação a correção monetária na forma da lei. Custas pelo demandado sobre o valor procedente, arbitrado em Cr\$ 1.400,00, na importância de Cr\$ 89,02; e pelo reclamante sobre o excesso do pedido de saldo de empreitada, arbitrado em quatrocentos cruzeiros, na quantia de Cr\$ 36,12, de que está isento de pagamento na forma da lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 13 de agosto de 1973.

Eliete Chaves Mattos  
Chefe de Secretaria

#### Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. Maria Carmélia Firmino Gomes, reclamante no processo n. 6a. JCJ — 119/72, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Travessa D. Pedro I, n. 750, bloco 3, 3o. andar, a fim de depositar o endereço da empresa reclamada Industria Paraense de Adubos Ltda.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 14 de agosto de 1973.

Eliette Chaves Mattos  
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8a. REGIÃO  
PORTARIA N. 299 DE 08 DE  
AGOSTO DE 1973  
O Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

#### RESOLVE:

Revogar, a partir do dia 13 de agosto corrente, a Portaria n. 282, desta Presidência, que colocou à disposição da Secretaria Geral do TRT da 8a. Região, o Auxiliar Judiciário, PJ-9, Raimundo Nonato da Frota Costa, lotado na JCJ de Capanema.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

#### PORTARIA N. 300 — DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo TRT SMO — 68/73,

#### RESOLVE:

Delegar competência à Exma. Sra. Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, para que na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, assine o Contrato de prestação de serviço de vigilância do prédio onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a ser celebrado entre a União Federal e a firma Empresa Prestação de Serviços do Amapá, EMPRESAP, estabelecida naquela cidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares  
da Silva

Vice Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício

Contrato de Compra e Venda celebrado entre a União Federal e a firma Tágide Representações S.A.

#### I — PREAMBULO

1. Contratantes: A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e a firma Tágide Representações S.A., daqui por diante denominadas, respectivamente TRIBUNAL E VENDEDORA.

2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (17.08.1973).

3. Representantes: Representa a União Federal o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a VENDEDORA, o Sr. Ruy Nobre de Brito, Diretor Comercial, português, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Brasília de Aguiar — Jardim Ipiranga — Bloco E — apto. 402. CPF. n. 000.344.362.

4. Sede e registro da Vendedora: A VENDEDORA é estabelecida nesta cidade, na Travessa D. Pedro I, 353 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.896.379.

5. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do art. 126, § 2.º alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de sete de agosto de mil novecentos e setenta e três (07.08.1973).

#### II — NATUREZA DA VENDA

A VENDEDORA vende ao TRIBUNAL máquinas de escrever manuais, marca Olympia, de acordo com a seguinte discriminação:

— 5 (cinco) semiportáteis, modelo SM-9, com 94 espaços, paica.

— 22 (vinte e duas) Standard, modelo SG3N, carro 33 cm., com 123 espaços, paica.

— 4 (quatro) Standard, modelo SG3N, carro 46 cm. com 197 espaços, elite.

#### III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, a vista, a importância de Cr\$ 130.141,00 (cento e trinta mil, cento e quarenta e um cruzeiros), estando incluídos, nesse valor, todos os



impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos.

2. Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das máquinas, em perfeitas condições de funcionamento, no Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da VENDEDORA, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A.

#### IV — PRAZO DA ENTREGA

As máquinas serão entregues pela VENDEDORA, em perfeitas condições, no prazo de três semanas, ou seja, 21 dias, a contar da assinatura do presente Contrato, no Almoxarifado do TRIBUNAL, na Travessa D. Pedro I, n.º 750, em Belém — Pará

#### V — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 130.141,00 (Cento e trinta mil, cento e quarenta e um cruzeiros).

2. Dotação: A despesa

em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o Empenho n.º 663/73.

#### VI — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo para entrega das máquinas, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento

da multa.

#### VII — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula n.º VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d — não revolver a multa imposta dentro do prazo determinado.

#### VIII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a VENDEDORA, caucionará no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDORA, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDORA, decorridos quinze (15) dias após a entrega das máquinas no Almoxarifado do Tribunal.

#### IX — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data da sua assinatura.

#### X — GARANTIA

As máquinas gozam da garantia de hum (1) ano contra eventuais defeitos de fabricação.

#### XI — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 17 de agosto de 1973

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

Ruy Nobre de Brito  
Diretor Comercial da Tágide-Representações S.A.

#### TESTEMUNHAS:

Jacinto Flávio de Lacerda  
Marçal  
Eunice Serra Sanches

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Região — Estado do Pará

EDITAL — Ref. Proc. n.º 5574

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita ADEMIR MIRANDA DA SILVA, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de ADEMIR MIRANDA DA SILVA, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de Cento e Treze Cruzeiros e Dois Centavos (Cr\$ 113,02), proveniente de Exercício de 1973 — Custas do Processo 2a. JCJ — 197/73 Of. 281/73 3a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 38/73 DO 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17 de Novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não

o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de julho de 1973. a) Carlos Ailson Peixoto — Procurador Regional da República, Substituto". DESPACHO DE FLS. 2: — "A. Indique a Exequente o endereço do Executado. Belém, 12.07.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". DESPACHO DE FLS. 5-v: — "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para providenciar sua divulgação no órgão Oficial. Belém, 03.08.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros  
— Juiz Federal Substituto —

(Ext. Reg. n.º 3180 — Dia 24 08 73)



## JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

1ª. Região — Estado do Pará

EDITAL — Ref. Proc. n. 5.538

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Manoel Roberto de Freitas, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

— Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A suplicante é credora de Manoel Roberto de Freitas, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de oitenta e hum cruzeiros e dois centavos (Cr\$ 81,02), proveniente de Exercício 1972 — Custas Processos 4a. JCJ — 710/72 — Of. 481/73 4a. JCJ, conforme certidão de dívida anexa de número 46/73—DO—73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre

bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de junho de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho de fls. 2: — "A. Conclusos. Belém, 27/06/73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Despacho de fls. 5: — "Expeça-se Edital para citação com o prazo de 30 dias. Belém, 3/07/73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto  
(Ext. — Reg. n. 3115 — Dia 24.08.1973)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5318

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Francisco Possidônio da Costa, com domicílio ignorado — Belém, com o prazo de 0 (trinta) dias, para responder os termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição: — "A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Francisco Possidônio da Costa, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de trinta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 35,86), proveniente de exercício de 1970 — Custas devidas nos autos do processo n. 3a. JCJ n. 1.345/70 — Of. 28/73 — JCJ conforme certidão de dívida anexa, de n. 3/7 —

Série D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) Suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de abril de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República". Primeiro Despacho — A. Conclusos. Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Segundo Despacho — "Indique à Exequente o endereço do Executado. Belém, 13.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Requerimento à Exequente — MM. Julgador — O endereço do executado é ignorado e assim requer a exequente seja ele citado por meio de Editais. Belém, 17.04.73. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República". Terceiro Despacho — Expeça-se Edital para citação com o prazo de trinta (30) dias, entregando-se uma via do mesmo ao patrono da Exequente a fim de que S. Exa. promova a publicação no órgão oficial. Belém, 23.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. — Reg. n. 3178 — Dia 24.8.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 3340

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) a Trav. Frei Gil de Vila Nova, n. 265, Sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda., com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de cento e doze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 112,80), proveniente de

Multa — Infração, art. 13 da CLT do Dec. Lei n. 5452/43 — Exercício de 1970, conforme certidão de dívida anexa, de n. D. O. 20/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10.03.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República". Despacho — "A. Cite-se Belém, Pa., em 18/3/71. a) A. Santiago, Juiz Federal". Certificação — "Certifico que em cumprimento ao respeável mandado do MM. Juiz Federal nesta



data me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265, sala 2, e ser- do aí procurei citar XICOMI — Xingú Com. e Min. Ltda., não o fazendo pelo fato de não o haver encontrado informado que a referida firma mudou para São Felix do Xingú, município de Altamira neste Estado e que é propriedade de José Humberto Michiles. O referido é verdade e dou fé. Belém, 07.07.71. a) Hebert da Matta Rezende Cals, Oficial de Justiça. Requerimento da Exe- quente — "Requer a exequente a citação da executada através de Editais e expedição de ofi- cios aos Bancos, registros de imóveis e Delegacia de Trânsito para apuração da existência de dinheiro, imóveis ou veículos da executada para penhora. Belém, 27.07.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regio- nal da República". Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 28.07.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conheci- mento dos interessados e não possam de futuro alegar igno- rância, expedi o presente e ou- tros iguais que serão publica- dos e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias de fevereiro do ano de 1973. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3175 — Dia 24.8.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 3342  
O Dr. José Anselmo de Fi- gueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhe- cimento tiverem que pelo mes- mo cita XICOMI — Xingú Co- mércio e Mineração Ltda., re- sidente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — Sala 2, com o prazo de qua- renta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se pro- cessa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despa- chos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Fe- deral, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Com. e Mineração Ltda., com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — sala 2, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 150,40), proveniente de multa — infração, art. 10 do Dec. Lei n. 4923/65 — Exercício

1970, conforme certidão de di- vida anexa, de n. D. O. 21/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Esta- do. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a) para que pague, incontinenti, a quantia descri- ta, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessó- rios, prosseguindo-se nos de- vidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o se- questro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis re- quer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositá- rios Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimen- to. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo R. Meira, Proc. Reg. da República. Despacho — A. Cite-se. Belém, Pa. em 18 de março de 1971. a) A. Santiago, Juiz Federal. Certidão — Cer- tifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,35 horas, me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — Sala 2, e, aí estando procurei citar o representante de XICO- MI — Xingú Comércio e Mine- ração Ltda. Informado que a referida firma mudou-se para o local S. Felix, no Município de Altamira neste Estado, que é de propriedade do Sr. José Humberto Michiles, não pude citá-lo. O referido é verdade e dou fé. Belém, 07.07.71. a) He- ber Cals — Oficial de Justiça. Requerimento da Exequente — Requer a Exequente a citação da executada por meio de Edi- tais. Belém, Pa. em 27.07.71. a) Paulo R. de Souza Meira, Procurador Regional da Repú- blica. Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publi- quem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 28.07.71. a) Anselmo Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixa- dos na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1973. Eu, José A. Barroso, Che- fe de Secretaria, o fiz datilo- grafar e conferi.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3176 — Dia 24.8.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 3336

O Dr. José Anselmo de Fi- gueiredo Santiago, Juiz Federal, da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições le- gais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhe- cimento tiverem que pelo mes- mo cita XICOMI — Xingú Co- mércio e Mineração Ltda., re- sidente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, n. 265 — Sala 2, com o prazo de qua- renta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se pro- cessa neste Juízo, movida pe- la União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é cre- dora de XICOMI — Xingú Co- mércio e Mineração Ltda., com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 265 — Sala 2, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta cen- tavos (Cr\$ 225,60), proveniente de multa — infração, art. 360 da CLT do Dec. Lei 5.452/43 — exercício de 1970, conforme cer- tidão de dívida anexa, de n. D. O. 18/71, extraída pela Procura- doria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabele- cida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, re- quer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constan- tes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabe- lecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a pe- nhora de tantos bens seus quantos bastem para a cober- tura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguin- do-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conver- são em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a supli- cante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públi- cos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da Repú- blica. Despacho — A. Cite-se. Belém Pa., em 18.03.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Certi- dão — Certifico que, em cum- primento ao respeitável manda- do retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,35 horas, me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila

Novai n. 265 — Sala 2, e, aí estando procurei citar o repre- sentante de XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda., não fazendo pelo fato de não haver encontrado, informado que a referida firma mudou-se para o local S. Felix do Xingu, no Município de Altamira, nes- te Estado, que é de proprieda- de do Sr. José Humberto Mi- chiles. O referido é verdade e dou fé. Belém, 07.07.71. a) He- ber Cals, Oficial de Justiça. Re- querimento da Exequente — "MM. Juiz — Requer a Exe- quente a citação da executada através de Editais, etc. Belém, 27/07/71. a) Paulo R. Meira Proc. Reg. da República. Des- pachos — "Defiro o requerimen- to de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cin- co (45) dias. Belém, 28.07.71. a) Anselmo Santiago, Juiz Fe- deral. Para que chegue ao co- nhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publi- cados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Es- tado do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1973. Eu, José A. Barroso, Chefe de Se- cretaria, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3177 — Dia 24.08.1973)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5546  
O dr. Aristides Porto de Me- deiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições le- gais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele co- nhecimento tiverem que pelo mesmo cita Firmo Fernandes da Silva, com domicílio igno- rado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Fe- deral, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância. A União Federal, representada por seu Procura- dor Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Fir- mo Fernandes da Silva, com domicílio fiscal ignorado — Belém, da quantia de quinhentos e cinquenta cruzeiros e trinta e oito centavos ..... (Cr\$ 550,38), proveniente de exercício de 1970 — Custas nos autos do processo 1a. JcJ .... 1739/70, Of. 786/73 — 1a. JcJ, conforme certidão de dívida anexa, de n. 48/73 D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Esta- do. Na forma estabelecida pe- o Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a



postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicante, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de junho de 1973. a) Carlos Ailson Peixoto, Procurador Regional da República em Substituição". Despacho de fls. 2 — "A. Conclusos. Belém, 27.06.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Despacho de fls. 6 — "Expeça-se edital para citação com o prazo de 30 dias, entregando-se à Exequente para providenciar sua divulgação no órgão Oficial. Belém, 03.08.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário o datilografei. E eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino. Dr. Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto (Ext. — Reg. n. 3180 — Dia 24.8.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5576

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Vicente Augusto Campos, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição — Exmo Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:— A suplicante é credora de Vicente Augusto Campos, domicílio ignorado — Belém, da quantia de cento e cinco cruzeiros e dois centavos (Cr\$ 105,02), proveniente de Exercício 1972 — Custas de Processo 1ª. JCJ 9/72 — Of. 651/73 1ª. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de número 4073—DO 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de Novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de julho de 1973. a) Carlos Ailson Peixoto — Procurador Regional da República, Substituto". Despacho de fls. 2 — "A. Indique a Exequente o endereço do Exe-cutado. Belém, 12.07.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Despacho de fls. 5—v:— "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para providenciar sua divulgação no Órgão Oficial. Belém, 3.08.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto (Ext. — Reg. n. 3179 — Dia 24.08.1973)

EDITAL — Ref. Proc. n. 2979

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Hernani Gomes, residente e (domiciliado) à Trav. Frutuoso Guimarães, 192—Altos, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte:— A Suplicante é credora de Hernani Gomes, com domicílio à Trav. Frutuoso Guimarães, 192—Altos, da quantia de trezentos e dez cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 310,40), proveniente de certidão de número I.R. 75/70, conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 75/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; ..... 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou

se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31.08.70. a) Moacyr Bernardino Dias. Proc. Reg. da República Substituto Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.09.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Certidão: "Certifico que cumprindo o respectável mandado do MM. Juiz Federal, em prosseguimento as diligências, me dirigi à rua Cons João Alfredo, Edif. Banco da Lavoura, 4º andar e aí sendo procurei informações com o Despachante Meneses a respeito do cidadão Hernani Gomes, tendo sido informado que de fato conheceu o procurado, não sabendo informar o seu atual paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de outubro de 1970. a) Orsay Fidanza Dutra — Oficial de Justiça". Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação do suplicado por meio de Editais". Belém, 19/01/71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República" Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.01.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) ILEGIVEL, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3182 — Dia 24.08.1973)

**ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL  
COM 50% DE ABATIMENTO**